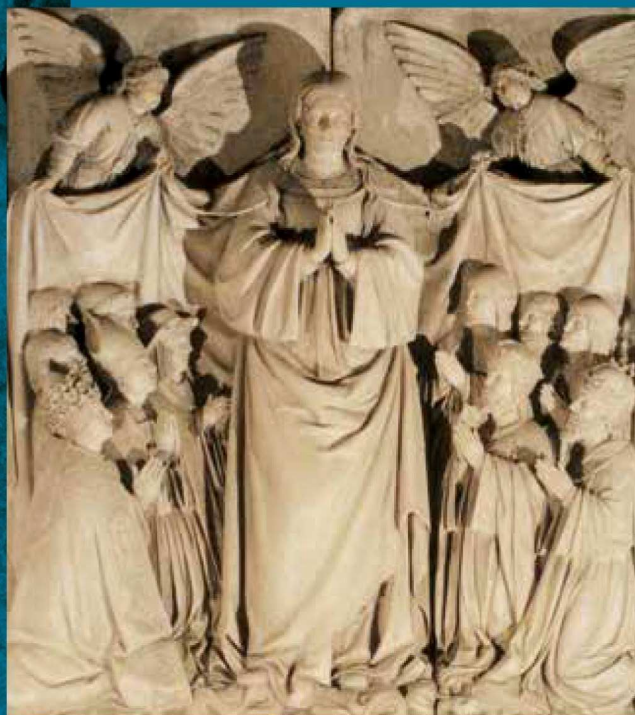


PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Novos Estudos

Volume 10



CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA
UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Novos Estudos

Volume 10



Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva
(Presidente)

Ângela Barreto Xavier

Laurinda Abreu

Maria Antónia Lopes

Maria Marta Lobo de Araújo

Paulo F. Oliveira Fontes

Pedro Penteadó

Saul António Gomes

Vítor Melícias

(União das Misericórdias Portuguesas)



Projecto Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa

Comissão Científica José Pedro Paiva (Presidente)
Ana Maria Jorge
Ângela Barreto Xavier
Laurinda Abreu
Maria Antónia Lopes
Maria Marta Lobo de Araújo
Paulo F. Oliveira Fontes
Pedro Penteado
Saul António Gomes
Vitor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)

Secretariado Executivo José António Rocha

Concepção, SerSilito-Maia
impressão e acabamento

Edição Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2017

Tiragem 1500 exemplares

Depósito Legal 186596/02

ISBN 978-989-8375-08-7

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. – Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002–2017.
ISBN 978-989-8375-08-7 vol. 10.

Vol. 10: Novos Estudos. 2017 – 528 [28] p.: il., 28 cm.

I – Tit.

II – Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa
2. União das Misericórdias Portuguesas
3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235
256

Misericórdias, Estado Moderno e Império

Laurinda Abreu*

Ao apresentarem as razões pelas quais desejavam recuperar a Misericórdia de Sena, os habitantes da vila moçambicana argumentavam, em 1771, que as “colonias catholicas não podem existir sem se exercitarem nellas as obras de Mizericordia pelos fieis de Deos na observancia dos indispençaveis compromissos”¹. Num registo não muito distinto, os regimentos que desde o século XVI enquadravam as competências de vice-reis e governadores reconheciam a importância das “Misericordias e Ospitaes dessas partes pelos muy grandes serviços que neles se fazem a Nosso Senhor e obras de caridade que se neles cumprem”², utilidade igualmente assinalada no exaltado sermão do dominicano frei Tomás Aranha, pregado no púlpito da Igreja da Misericórdia de Lisboa, em 1644: “a honra e conservação do nosso Reyno, não dirá cousa improvavel quem disser que pende da conservação desta Sancta Irmandade e do bom governo das misericordias delle. Eu considero o nosso Reyno de Portugal na occasião presente com duas mãos occupadas ambas; com hũa aperta e esgrime a espada com Castella, com outra sustenta esta Sancta Casa da Misericordia e tem mão nella, para que a livre de ruina e ao Reino todo”³. Independentemente do contexto e do local, abundam testemunhos documentais que expressam a existência de um amplo consenso em torno da ideia das misericórdias enquanto elementos de identidade nacional e instâncias que participam na organização do espaço social, no período Moderno.

Ultrapassando o episódio filipino que ligou a fundação da Misericórdia de Lisboa à figura de Miguel Contreiras, circunstância emblemática enquanto momento de (re)criação da memória histórica⁴, o presente texto pretende reflectir sobre as condições que contribuíram para a formação, interiorização e disseminação dos tópicos acima descritos. Tem como principal objectivo salientar a importância das misericórdias enquanto instituições criadas para organizar e administrar uma parte substancial dos recursos assistenciais das comunidades locais e conformar as práticas caritativas aos desígnios normativos e reguladores do poder central. Assenta no pressuposto de que elas foram, desde o primeiro momento, associadas a um núcleo de valores ligados ao monarca e à corte – a coroa real e os sete castelos inscritos no escudo das misericórdias, identificados como símbolos da autoridade e soberania régia⁵, consagravam

* Universidade de Évora.

¹ Santa Casa da Misericórdia de Sena. *Arquivo das Colónias*. Lisboa. Ministério das Colónias. Vol. III (Julho-Dezembro 1918), p. 265-266.

² PMM, vol. 4, doc. 63 (1568, Fevereiro 27, Lisboa), e o Regimento de 1670, destinado ao governador de Pernambuco, em *Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbricensis, 1956, vol. I, p. 200-207 (capitania de Pernambuco), p. 211-229 (capitão geral do Brasil). Cadaval – Documento 289, Retirado do *Copiador*, t. 8 – Cod. 1027f (K VI If), fl. 342v-363.

³ PMM, vol. 6, p. 593.

⁴ Ver ABREU, Laurinda; PAIVA, José Pedro – Introdução. In PMM, vol. 5, p. 8-10.

⁵ No sentido de “símbolica do Estado” atribuído por ALBUQUERQUE, Martim de – *O poder político no Renascimento Português*. Lisboa: ISCPU, 1968, citado por BARBAS-HOMEM, António Pedro – *O espírito das Instituições: um estudo de história do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 12.

o vínculo entre o poder central e as novas confrarias –, que o poder político quis que fossem partilhados pelos diferentes grupos sociais. Nesse sentido, assumo as santas casas como parte integrante dos processos sociopolíticos que estiveram presentes na construção do Estado Moderno português, num momento em que a acumulação de riqueza proveniente do comércio ultramarino facilitava a uniformização das estruturas administrativas à escala nacional⁶. Não é meu propósito, contudo, debater a natureza do Estado, os seus princípios teóricos e doutrinários, nem mesmo discutir os processos históricos e análises historiográficas sobre o seu desenvolvimento, assuntos sobre os quais existe abundante bibliografia especializada. Mas tão-somente, numa linha de análise que é tributária, entre outros, de Michael Braddick⁷, salientar a importância de elementos não estritamente políticos na formação do Estado Moderno. Obviamente, sem nunca perder de vista as limitações do poder central e os constrangimentos que se colocavam ao efectivo exercício da sua autoridade. Entre outros, os que lhe eram impostos pelas elites locais, constituídas em redes de poder que a coroa não controlava integralmente, mas também os decorrentes das precárias e insuficientes formas e vias de comunicação, bem como da ausência de estruturas materiais e humanas que, de forma eficiente, representassem a monarquia na periferia.

Defendo também que embora as misericórdias se tivessem estabelecido como uma espécie de projecto comum partilhado entre o rei e as comunidades locais, o seu estudo ganha outra espessura se forem integradas no conjunto mais alargado das políticas de assistência e saúde, onde também se encontram o controlo das epidemias e da situação sanitária, bem como a regulação da formação, empírica e académica das profissões de saúde. Reunidas, estas diferentes vertentes compuseram um todo articulado e coerente, intervencionado pela coroa desde os finais da Idade Média, que ficou intimamente ligado à afirmação do poder régio. Uma interpretação que não desconsidera a importância da caridade enquanto virtude moral e cristã dos monarcas, mas que releva de um outro princípio: ao vincularem a assistência e a saúde às dinâmicas do poder, os monarcas modernos enquadraram-nas politicamente⁸. São os propósitos integradores e normalizadores⁹, a aplicar tanto na metrópole como no império, que mais valorizam os investimentos legislativos e patrimoniais realizados pela monarquia nestas áreas¹⁰.

Tomo igualmente como certo que enquanto espaço de intervenção política, as questões da assistência e saúde em muito beneficiaram da continuidade da acção governativa registada ao longo de Quinhentos, o que se é válido para cada um dos elementos acima referidos, é-o de forma particular para as misericórdias. Terminado o século XVI, elas estavam suficientemente robustecidas para, sem perder a sua especificidade e matriz doutrinária e funcional que configurara o projecto inicial, enfrentarem os múltiplos sobressaltos do século XVII, as mudanças emergentes no século XVIII, nomeadamente em relação às novas formas de pensar a assistência e de relacionamento com o poder central, e a nova ordem liberal oitocentista.

Ressalve-se, no entanto, que o facto de a coroa ter colocado na esfera da governação boa parte dos mecanismos de assistência e saúde, alargando com isso o seu espaço político, não significou que sobre eles exercesse um apertado controlo. Maugrado a maior capacidade interventora do poder central

⁶ Ideia que desenvolvo desde há alguns anos e recentemente expus em *Limites e fronteiras das políticas assistenciais entre os séculos XVI e XVIII: continuidades e alteridades. Varia História*. 26 (2010) 347-371 e *Assistance et Santé publie dans la construction de l'État Moderne: l'expérience portugaise (no prelo)*. Também expressa por Isabel dos Guimarães Sá, ainda que sob outras perspectivas, em *Justiça e misericórdia(s): devoção, caridade e construção do estado ao tempo de D. Manuel I. Penélope*. 29 (2003) 7-31, e *As Misericórdias do Estado da Índia (séculos XVI-XVIII)*. In PEREZ, Rosa Maria – *Os Portugueses e o Oriente: história, itinerários, representações*. Lisboa: Dom Quixote, 2007, p. 85-112.

⁷ BRADDICK, Michael – *State formation and social change in Early Modern England: a problem stated and approaches suggested. Social History*. 16:1 (Jan. 1991) 1-17.

⁸ No sentido apresentado na obra editada por Jonathan Barry e Colin Jones – *Medicine, Charity and the Welfare State*. London and New York: Routledge, 1991.

⁹ Conforme escrevi em ABREU, Laurinda – *Limites..., cit.*, artigo de onde retomo algumas das ideias aqui apresentadas.

¹⁰ Como a doação para obras pias de um por cento de todas as rendas obtidas no continente e no império. Ver PMM, vol. 3, doc. 23 (1516, Outubro 17).

em termos formais, administrativos e fiscalizadores, em momento algum se pode subestimar o poder das elites locais no referente à implementação das políticas sociais emanadas do centro político, de que a fundação das primeiras misericórdias é exemplo. Mas, sobretudo, porque aos homens que as governavam pertencia o poder discricionário de localmente delimitar o universo dos assistidos e formatar o conceito de pobre merecedor, em reconfiguração no início da modernidade. Aos grupos dominantes representados nas câmaras municipais pertencia igualmente propor à coroa os nomes dos profissionais de saúde a recrutar pelos municípios bem como a cooperação institucional nas questões sanitárias, particularmente importante em épocas de surtos epidémicos. Foi a articulação de interesses dos diferentes actores envolvidos, com diferentes motivações mas com capacidade para se organizarem de forma dinâmica e interagir, que permitiu que o sistema funcionasse¹¹. Os interesses da monarquia reportavam-se à estruturação das práticas de caridade e assistência através da utilização de regras e procedimentos comuns, que igualmente transportavam objectivos de conformação social¹², e ao aumento do número dos interlocutores na província: ao fazer equivaler em prestígio e nobreza as funções de mesários às dos vereadores, se é certo que por um lado mantinha a ordem jurídica dominante quanto ao estatuto social exigido aos ocupantes dos cargos dirigentes, por outro permitia expandir a base de recrutamento social já que abria a porta a nobilitações locais, legitimadas pelas misericórdias¹³. Do lado das elites locais, o interesse nas novas instituições estava ligado às suas capacidades de organização de uma parte substancial da vida comunitária, mas também ao facto de os seus órgãos dirigentes alargarem o espectro das possibilidades de exercício do poder, quer ao nível das próprias misericórdias – e recorde-se que as suas estruturas de mando eram bem mais complexas do que as das confrarias congéneres –, quer ao nível municipal. Segundo esta grelha interpretativa, mesmo os pobres, pelo menos os que estavam enquadrados pelos parâmetros da elegibilidade localmente definidos, tinham interesses específicos e podem ter desempenhado papéis bem mais activos que aqueles que comumente lhes são atribuídos e os confinaram a meros receptores passivos da generosidade alheia, vítimas de uma ordem que os oprimia e pretendia disciplinar¹⁴.

Assumindo estes pressupostos e tendo por base o conjunto de exemplos recolhidos nos volumes publicados nos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* procurar-se-á objectivar as diferentes linhas através das quais a coroa pensou e usou as misericórdias como um instrumento social e político, sem esquecer alguns dos dividendos que os outros actores colheram por se envolverem nas questões da caridade e assistência durante o Antigo Regime.

¹¹ Utilizo como grelha de análise os conceitos de *ação colectiva* e *actores com interesses*, tomados sobretudo de VAN LEEUWEN, Marco – Logic of Charity: Poor Relief in Preindustrial Europe. *Journal of Interdisciplinary History*, 24 (1994) 589-613.

¹² Sobre estas questões, ver PARKER, Charles H. – *The reformation of community: social welfare and Calvinist charity in Holland, 1572-1620*. Cambridge: Cambridge Press, 1998, p. 1-19.

¹³ Uma profunda análise da evolução e sociologia do poder concelhio, até à estruturação do “pacto fidalgo” – uma situação diferente daquela que caracteriza o poder municipal do início do período Moderno, quando as misericórdias foram criadas e começaram a ser disseminadas – foi realizada por Sérgio da Cunha Soares. De entre os seus trabalhos, veja-se, por todos, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2004, 3 vols. António Manuel Hespanha, Joaquim Romero Magalhães, Nuno Gonçalo Monteiro e José Viriato Capela são igualmente nomes de referência sobre estas questões. Da vastíssima obra destes autores pode destacar-se, a propósito desta problemática, respectivamente, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*. Rio de Mouro: ed. Autor, 1986; *O Algarve Económico 1600-1773*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988; *Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. Análise Social*, 32:141 (1997) 335-368; *O Minho e os seus municípios: estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga: Universidade do Minho, 1995.

¹⁴ Sobre o assunto ver, entre outros, JONES, Colin – Some recent trend in the history of charity. In DAUTON, Martin, ed. – *Charity, self-interest and welfare in the English past*. London and New York: Routledge, 1996, p. 51-63.

1. *A continuidade da acção política: definindo o campo e o papel dos actores*

O progressivo aumento da intervenção da coroa no campo da assistência e da saúde, a que se assiste desde os finais da Idade Média, teve na segunda metade do século XVI e inícios do seguinte os momentos determinantes que haveriam de completar uma estrutura assistencial compósita, de que as misericórdias constituíram o nódulo central. Foram eles o reconhecimento, no Concílio de Trento, da sua condição de confrarias de tutela e protecção régia¹⁵; a transferência sistemática dos hospitais para a sua administração, facilitando a atracção das doações pias com valor salvífico; e a institucionalização do quase monopólio da assistência formal, com consequente secundarização das demais confrarias, pela provisão de 1593¹⁶. Complementarmente, a coroa promulgava o *Regimento dos médicos e boticários cristãos-velhos*, em 1604, um documento que surgia na continuação de um alvará de D. Sebastião, datado de 1568, que tinha estabelecido a formação de médicos e boticários a partir do financiamento obrigatório de mais de setenta municípios¹⁷.

É na análise da aplicação destas medidas, que tangem áreas distintas mas interligadas, que se pode avaliar da efectividade do cumprimento das ordens régias e verificar que a intervenção política, para além de não registar interrupções ou retrocessos, soube gerar sinergias entre os diferentes agentes de forma a potenciar resultados. Por exemplo, quando o *Regimento dos médicos* foi emitido – numa altura em que já existiam pelo menos 238 misericórdias espalhadas pelo reino e já estava praticamente concluída a transferência dos hospitais para a sua tutela¹⁸ –, verifica-se que os novos partidos de médicos, cirurgiões e boticários estavam a ser requeridos sobretudo pelos municípios onde já existiam santas casas e que muitos daqueles profissionais tinham nos contratos de trabalho a obrigatoriedade de prestarem serviço gratuito nos seus hospitais. Não sendo este um movimento inteiramente novo – já aparece referido num alvará régio de 1567 relativo à Misericórdia de Serpa¹⁹ –, foi na década de 80 que ganhou espessura. É assim, sem surpresa, que se observa que a distribuição geográfica dos profissionais de saúde começou por privilegiar o Alentejo, espaço de maior incidência de concelhos régios e onde se encontravam mais misericórdias. Por outro lado, enquanto as santas casas criavam novos canais de comunicação entre o centro e as periferias, o estabelecimento da *Arca dos Médicos e dos Boticários* – aqui tomada não apenas como o local onde eram guardados os contributos municipais referente a todas as componentes do processo – propiciava à coroa ocasião para fiscalizar as finanças das câmaras envolvidas, enquanto o preenchimento dos lugares dos partidos e a fixação dos seus salários resultavam de uma colaboração próxima entre a administração central e local. Em suma, no final de século XVI as questões assistenciais e de saúde permitiam estreitar as relações entre a corte e o país, fomentando contactos regulares, que eram outros tantos momentos de actualização da informação sobre o território.

¹⁵ Ver PMM, vol. 5, doc. 25 (1603).

¹⁶ Ver PMM, vol. 5, doc. 13.

¹⁷ Desenvolvo o assunto em ABREU, Laurinda – *Assistance...*, cit. Processo resumidamente identificado em ABREU, Laurinda – *A assistência e a saúde como espaços de inovação: alguns exemplos portugueses*. In SAKELLARIDES, Constantino; ALVES, Manuel Valente, ed. – *Saúde e Inovação: do Renascimento aos dias de hoje*. Lisboa: Gradiva, p. 37-45. Não encontrei até ao momento o mencionado alvará de 1568 que estabelece a formação de médicos e boticários a partir do financiamento municipal, no entanto, o documento é frequentemente referido nos diplomas filipinos relativos a esta questão. A sua primeira menção num diploma de D. Filipe I, data de 23 de Dezembro de 1585, e encontra-se transcrito na documentação camarária de Évora, ver Arquivo Distrital de Évora – *Originais, Parte II*, Livro V de Registo, 139, fl. 60-61.

¹⁸ Sobre a fixação da cronologia das misericórdias, evolução do movimento fundacional e problemas de datação, ver PAIVA, José Pedro – *O movimento fundacional das misericórdias (1498-1910)*. In CONGRESSO DE HISTÓRIA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO, I, Porto, 2009 – *A solidariedade nos séculos: a confraternidade e as obras: actas*. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 2009, p. 397-412.

¹⁹ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 6, fl. 90-90v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 4, p. 147.

As reformas do compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1577 e de 1618, realizadas num contexto dinâmico em termos destas políticas sociais, expressam a necessidade de adaptação das confrarias às múltiplas mudanças em curso, detectáveis, por exemplo, no aumento do número dos irmãos e alargamento das suas responsabilidades, nas maiores preocupações ao nível da especificação das diferentes funções, numa mais rigorosa vigilância dos alvos de caridade. Neste contexto integra-se igualmente a preocupação pela organização e estruturação dos cartórios das misericórdias, regulada pelo compromisso de 1577, que lhes reforçou a identidade institucional²⁰, procurando uniformizar e racionalizar as práticas administrativas. Uma acção que comporta uma forte vertente de modernização, podendo, inclusivamente, ser considerada uma forma de burocratização de instituições periféricas imposta a partir do centro. Recorde-se, a propósito, que foi no período filipino que, por ordem régia, várias misericórdias elaboraram os seus primeiros tombos.

Umhas décadas antes deste movimento, preparando-o, e muito antes de o século XVII cunhar o conceito de aritmética política, já os governantes europeus se tinham apercebido da importância do conhecimento para a conservação do Estado. Identificar, quantificar, inventariar, desde a população aos mais variados elementos que respeitavam a governação, encontram-se entre as prioridades dos poderes centrais, régios ou não, do início da Época Moderna. O tombamento do património das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças e resíduos, acompanhado de uma avaliação do seu estado de conservação, ordenado por D. Manuel I foi, creio, a primeira acção política verdadeiramente relevante, pela sua amplitude e sistematização, e que preparou a reforma dos mecanismos assistenciais em Portugal, permitindo à Coroa um melhor conhecimento destas instituições. Tratou-se de um movimento alargado de inquirições, como noticia o Tombo do Hospital da vila da Castanheira, realizado em 1498, que igualmente se estendeu a bens dos concelhos²¹. Se houve resistências por parte das comunidades – e não é difícil imaginar que tenham surgido –, como é referido por Damião de Góis²², são conhecidos os inventários realizados aos bens de capelas e hospitais de Castanheira, Guimarães, Torres Novas, Santarém, Almada, Cacilhas, Campo Maior, Coimbra, Setúbal e Barcelos. Dos inquéritos efectuados pela provedoria das capelas de Lisboa entre 1502 e 1521 subsistem ainda sessenta e dois tombos²³.

Paralelamente, a Coroa definia e reforçava as competências do Juízo das Capelas e promulgava o *Regimento das Capelas, hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa e seu termo*, datado de 19 de Janeiro de 1504²⁴, e o *Regimento das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças e resíduos*, em 1514²⁵, instrumentos de afirmação do poder régio, que se alargava ao património das instituições que as inquirições faziam integrar nos bens da coroa. O princípio subjacente era o de que competia ao monarca cuidar de todos os seus súbditos, vivos ou mortos. Ora, ao intervencionar, com autoridade do papa, estabelecimentos incorrectamente administrados, ainda que eventualmente sujeitos ao direito canónico,

²⁰ Ver XAVIER, Ângela Barreto; PAIVA, José Pedro – Introdução. In PMM, vol. 4, p. 15.

²¹ Ver PMM, vol. 3, doc. 43.

²² Na leitura de Isabel dos Guimarães Sá – Justiça e misericórdia(s)..., cit., p. 14. São de leitura obrigatória a este propósito, até porque contrariam a ineficiência dos oficiais régios sugerida por Damião de Góis, os textos de ROSA, Maria de Lurdes Pereira – Contributos para o estudo da reforma dos “corpos pios” no reinado de D. Manuel: a história institucional do *Juízo das Capelas de Lisboa*. In CONGRESSO HISTÓRICO DE GUIMARÃES, 3, Guimarães, 2001 – *Dom Manuel e a sua época: actas*. Guimarães: Câmara Municipal 2004, vol. II, p. 519-544, e a sua dissertação de doutoramento, *“As almas herdeiras”: fundações de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*. Tese apresentada à EHESS e à FCSH da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: [s.n.], 2005.

²³ Afirma a mesma autora, na tese de doutoramento mencionada na nota anterior, que “nos primeiros anos do século XVI, entre 1503 e 1514, o rei D. Manuel institucionaliza definitivamente aquilo a que podemos chamar um ‘sistema de regulação’ das capelas privadas, centrado, em Lisboa, na Provedoria junto ao hospital de Todos-os-Santos, no resto do reino, nas contadurias das comarcas”, p. 529.

²⁴ Ver PMM, vol. 3, doc. 26.

²⁵ Ver PMM, vol. 3, doc. 30.

o monarca não só cuidava das almas dos defuntos, como protegia os pobres, lesados por desonestos interesses particulares que lhes sonegavam os proventos dos legados pios²⁶.

Foi este movimento que facilitou a fusão e a centralização de vários institutos e pequenos hospitais nos designados *hospitais centrais*, um movimento desenvolvido por D. João II que teve em D. Manuel I o seu principal executor. Quando por toda a Europa as cidades procuravam e experimentavam diferentes soluções para problemas sociais, que não sendo novos, adquiriam uma dimensão avassaladora, em Portugal sobressaia a acção régia, numa intervenção que foi social mas também política e que tinha como principais alvos os doentes, os presos, os pobres e as crianças abandonadas. Foi a coroa, e não os municípios como era comum, que desenhou o *hospital moderno*, nas várias vertentes para que o conceito remete: reestruturando-o fisicamente, defendendo-o enquanto espaço de cura e, por isso *medicalizado*, limitando o acesso dos pacientes conforme o tipo da doença e afirmando a autoridade médica. A carta que D. Manuel I endereçou ao provedor e oficiais da Misericórdia de Santarém, em 18 de Maio de 1520, informando-os de que a entrada de doentes no hospital da vila devia ser feita mediante prévio exame do seu físico, de acordo com o estatuído no seu regimento, inclui alguns dos pressupostos referidos²⁷. O perfil dos doentes que poderiam ser hospitalizados nos *hospitais médicos*²⁸ (designação que utilizo por oposição a instituições identificadas como hospitais mas que eram hospícios, como era o caso do “Hospital” de Braga) havia-o o rei definido na carta que em 1502 dirigira ao município de Évora, administrador do Hospital do Espírito Santo: o espaço hospitalar devia estar vedado aos mendigos, vagabundos e peregrinos – desde que são –, aos incuráveis e aos portadores de doenças contagiosas²⁹. Um documento que de certa forma prenuncia as regras de admissão no Hospital de Todos os Santos, prescritas no seu regimento de 1504. Foi este regimento o usado, ainda que em linhas minimalistas, para delinear as regras que deviam presidir ao governo dos hospitais que não apresentassem os seus próprios estatutos, conforme determinado no *Regimento das capelas*, de 1514³⁰. Aqui se encontram orientações precisas quanto ao registo dos doentes e dos seus bens, prestação de cuidados médicos, entre muitos outros aspectos³¹.

Depois do Compromisso da Misericórdia de Lisboa, com versão impressa em 1516, o *Regimento das capelas* de 1514 era o segundo documento que num curto espaço de tempo uniformizava práticas e procedimentos no campo da caridade, assistência e saúde, tornando-as extensivas a todo o território. Em 1515 a Coroa elaborava o primeiro *Regimento do Físico-mor*, delimitando as competências dos físicos, cirurgiões e boticários³². Por esta mesma altura, através das misericórdias, investia fortemente na regulação da assistência aos presos e institucionalizava a assistência às crianças abandonadas.

Usualmente analisada sob o prisma da assistência espiritual, material e acompanhamento jurídico aos “presos pobres e desamparados que nom tem quem lhes requeira seus feitos nem socorra a

²⁶ Sobre a complexidade deste processo, que envolvia também competências episcopais que sofreram transformações no decurso da modernidade, veja-se neste volume PAIVA, José Pedro – *A relação das misericórdias com a Igreja na Época Moderna (1498-1820)*, em especial o capítulo 3.1.

²⁷ Ver PMM, vol. 3, doc. 226.

²⁸ A assunção de que os hospitais eram espaços de cura – obviamente segundo as concepções vigentes e nesse sentido aqui se utiliza o conceito de medicalização – aparece configurada nos documentos régios, não só pelo domínio das profissões de saúde e actividades ligadas aos cuidados médicos, com consequente secundarização dos capelães na estrutura organizativa do hospital, mas sobretudo nas missivas que D. Manuel I dirige ao provedor do Hospital de Todos os Santos ordenando-lhe o internamento e a cura de sífilíticos e que D. João III reproduz em relação aos insanos.

²⁹ Ver documento de 23 de Maio de 1502 em Arquivo Distrital de Évora – *Livro I dos Originais*, 71, fl. 251.

³⁰ Informações mais detalhadas em ABREU, Laurinda – *As crianças abandonadas no contexto da institucionalização das práticas de caridade e assistência*, em Portugal, no século XVI. In ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura, org. – *A Infância no Universo Assistencial no Norte da Península Ibérica (séculos XVI-XIX)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, p. 31-49.

³¹ O *Regimento* está publicado em PMM, vol. 3, doc. 30.

³² Segundo as informações apresentadas por MENDONÇA, Manuela – *A reforma da saúde no reinado de D. Manuel*. In CONGRESSO HISTÓRICO DE GUIMARÃES, 3, Guimarães, 2001 – *Dom Manuel e a sua época: actas...*, cit., vol. II, p. 333-348.

suas necessidades”³³, a acção das santas casas nas prisões transcendeu em muito o campo estritamente assistencial. Na prática, permitiu à coroa um acesso informal a um mundo complexo, que as misericórdias haveriam de identificar como corrupto, feito de pequenos e intermédios poderes, que funcionava segundo regras próprias, que escapava ao controlo da administração central, bloqueando o exercício da justiça régia. Ao abrir o espaço das prisões às misericórdias, o poder central, à conta de uma obra caritativa, intentou igualmente agilizar o funcionamento da justiça. Os múltiplos diplomas régios que desde Setembro de 1498 agiam sobre os carcereiros, escrivães, advogados e todo o universo relacionado com o degredo e os degredados, mostram a urgência do poder central, às vezes duplicando privilégios de sentido antagónico, mas sempre preferindo as misericórdias, como os mareantes de Lagos sentiram ao perder a isenção de transportar degredados para África³⁴. As limitações económicas das misericórdias tenderam a apertar os parâmetros de elegibilidade dos presos com direito à assistência, até porque a maioria dos enclausurados era constituída por gente pobre, destituída de qualquer tipo de capital que lhes permitisse escapar à prisão ou reduzir o castigo. Apesar das pressões que algumas santas casas fizeram para abandonarem este serviço assistencial, que o caso de Évora ilustra³⁵, a coroa não o permitiu, amarrando-as às suas responsabilidades estatutárias.

Maiores dificuldades sentiu a monarquia na aplicação da nova legislação sobre a assistência aos expostos. Regulado pela primeira vez nas *Ordenações Manuelinas*, o cuidado com as crianças abandonadas motivou acesos conflitos entre as misericórdias e as câmaras, em parte devido à interpretação do texto das Ordenações que, em última instância, imputava aos municípios a responsabilidade para com as crianças abandonadas. Os primeiros documentos que referem esforços no sentido do cumprimento da lei datam do reinado de D. João III. Encarado como uma obrigação cristã, o auxílio aos expostos transporta desde cedo preocupações humanitárias e demográficas, aprofundadas desde as últimas décadas de Quinhentos quando nos discursos, da mais variada proveniência, se começa a perceber que a riqueza da nação também dependia do número dos súbditos, futuros contribuintes e homens para a guerra.

Em termos de definição de competências, a assistência aos expostos foi o último segmento social onde a coroa interveio no decurso do século XVI. Foi talvez o investimento menos conseguido por parte dos monarcas modernos, se o sucesso se analisar pelas taxas de sobrevivência destas crianças. Ao contrário dos presos, não se conhece nenhuma misericórdia que não se tivesse conseguido libertar do cuidado dos expostos se o mesmo não estivesse inscrito nas obrigações dos hospitais anexados. Assim aconteceu com a de Coruche em 1573, Sintra em 1574 e Constância em 1584³⁶. Em sentido contrário, e no respeito pela lei, a Misericórdia de Serpa foi obrigada a criá-los em 1567 porque assim o fazia o hospital que incorporara³⁷. Só uma intervenção autoritária do Estado, desencadeada pelo diploma de 10 Maio de 1783, que procurou actuar simultaneamente sobre os agentes do poder central colocados na periferia e sobre o próprio poder local, que devia garantir o financiamento deste serviço assistencial, intentou cumprir de maneira mais eficiente os desígnios régios contidos nas Ordenações. Foi nas Ordenações que Pina Manique, autor do mencionado diploma, se apoiou para obrigar as cidades e vilas que não tinham rodas de expostos a criá-las e a financiá-las³⁸.

³³ Conforme a carta enviada por D. Manuel I aos juizes, vereadores, procuradores, fidalgos cavaleiros e homens bons do Porto, em Março de 1499, citada por BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 164.

³⁴ Ver PMM, vol. 4, doc. 101 (1542, Julho 22).

³⁵ Ver PMM, vol. 5, doc. 232 (1595, Setembro 20).

³⁶ Ver, respectivamente, PMM, vol. 4, documentos 306 e 315, e vol. 5, doc. 211.

³⁷ Ver PMM, vol. 4, doc. 143.

³⁸ Ver IAN/TT – *Intendência Geral da Polícia*. Contas para as Secretarias, liv. 2, fl. 30-31v.

2. Definindo os utilizadores dos recursos formais de assistência: o pobre merecedor

A reorganização dos meios de assistência, em Portugal como em toda a Europa, desenvolveu-se conjuntamente com o movimento conducente ao controlo da mobilidade dos mendigos e dos vagabundos. As políticas régias de repressão da mendicidade e vagabundagem têm, no contexto do estudo das políticas sociais, uma importância maior, não só pelo seu

carácter disciplinador tendente à interiorização das normas sociais, como também pelos objectivos de organização do espaço e equilíbrio social, por razões economicistas, procurando fixar os homens à terra e ao trabalho, mas também por preocupações de saúde pública, tentando evitar a disseminação de doenças. Menos referido, no caso português é a sua função como instrumento de fixação da fronteira entre os falsos e os verdadeiros pobres – apesar da enorme plasticidade destes conceitos – e, conseqüentemente, de definição do perfil do pobre a quem era permitido aceder aos recursos formais da assistência³⁹.

A decisão de manter a vigilância da mendicidade directamente dependente da *iurisdictio* régia condicionou o rumo destas políticas, apesar das várias hesitações registadas desde que a Lei das Sesmarias sistematizou competências, passando pela mais que provável recusa das misericórdias em assumir maiores responsabilidades nesta área⁴⁰. No reinado de D. João III (1521-1557), sobretudo após as cortes de Lisboa de 1538, num contexto de crescente intolerância para com os “errantes”, que aumentavam exponencialmente com a recente chegada dos ciganos a Portugal⁴¹, a política referida de vigilância da mendicidade firmou-se como referencial das boas políticas da sua repressão, consolidadas em fortíssimas representações sociais, que haveriam de ser recuperadas no momento da criação da Casa Pia, em 1780 e, em geral, nos escritos dos teóricos sociais da segunda metade do século XVIII, de que é exemplo António Henriques da Silveira, em 1789⁴². A repetição de leis similares ao longo dos séculos pode ser considerada uma prova do seu insucesso. Outra interpretação tem Robert Castel para quem as políticas modernas relativas aos vagabundos e mendigos válidos não podem ser avaliadas apenas em função do seu objectivo explícito e utópico, a erradicação da vagabundagem, mas sim enquanto meio de dissuasão direccionado ao vasto grupo situado nas “zonas de vulnerabilidade”⁴³. Por outro lado, tanto quanto se sabe, não se encontram mendigos e vagabundos entre os pobres inscritos nas listas das misericórdias e mesmo nos registos hospitalares a sua presença é residual.

Refira-se, no entanto, que em termos de gestão política o terreno se mostrou sensível e de uma enorme complexidade e até contradição. Não se adivinha fácil a convivência entre as medidas conducentes à limitação da mendicidade – as *Ordenações Manuelinas* representam uma tentativa de controlar um campo pautado pela prodigalidade das autoridades⁴⁴, impondo o poder da coroa no que concerne à emissão de licenças para mendigar⁴⁵ –, com o facto de a assistência ser financiada pela caridade, o que se traduzia num permanente estímulo à generosidade das populações, coagida a esmolar todo o tipo de obras e instituições. O próprio *Regimento dos mamposteiros mores e menores do Reino*, reformado em 1560⁴⁶, facilitava a reprodução incontrolada de mamposteiros e privilégios associados, que nada mais eram

³⁹ Ver XAVIER, Ângela Barreto – Amores e desamores pelos pobres. *Lusitania Sacra*. 11 (1999) 59-85.

⁴⁰ Ver PMM, vol. 3, doc. 88 (1500, Julho 8).

⁴¹ Ver PMM, vol. 4, doc. 48 (1544, Novembro 4), 50 (1558, Novembro 6) e 66 (1538, Novembro).

⁴² Ver PMM, vol. 7, doc. 298 (1789). Sobre as diferentes doutrinas sociais que circulam na segunda metade do século XIX veja-se o trabalho de Maria Antónia Lopes, sobretudo o capítulo I da obra *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000.

⁴³ CASTEL, Robert – *Les métamorphoses de la question sociale*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1995, p. 169-171.

⁴⁴ Ver PMM, vol. 3, doc. 7 (1501, Agosto 2) e 157 (1510, Outubro 15).

⁴⁵ Ver PMM, vol. 3, doc. 22 (ca. 1514).

⁴⁶ Ver PMM, vol. 4, doc. 60.

que pedintes encartados mendigando para os cativos⁴⁷. Mas foram as misericórdias, com o apoio dos prelados⁴⁸, as instituições que mais recorreram aos mamposteiros. À medida que o século XVI avançava, sobretudo depois dos anos 80, as licenças para mamposteiros das santas casas passaram a ter prazos mais reduzidos, quase sempre entre dois a três anos, o que indicia que poderá ter havido maiores restrições por parte do poder central à sua reprodução. Nos séculos seguintes a presença deste tipo de documentos foi drasticamente reduzida nas chancelarias régias.

Definido o perfil dos utilizadores, estabelecidos os contornos do campo, como se operacionalizou uma ideia? Dito de outro modo, como se despertou o interesse das comunidades para o projecto das misericórdias? É o que se discutirá de seguida, sendo que a apresentação sequencial dos diferentes elementos que compuseram este processo não pressupõe uma ordem cronológica dos factos, porque tal não aconteceu. Ao mesmo tempo que eram definidas as prerrogativas institucionais e jurisdicionais que permitiriam às misericórdias interferir em esferas onde já actuavam outros poderes e eram estabelecidas as suas estruturas de funcionamento, fixavam-se os privilégios, as imunidades e as honras que as tornariam atractivas do ponto de vista das elites locais.

3. *Um sistema inclusivo?* *Os elementos que* *contribuíram para o êxito* *das misericórdias*

Na linha de análise que assume os diferentes participantes nos mecanismos assistenciais como agentes com interesses definidos, encontram-se frequentemente referidos os usos sociais do sistema. Este funcionava porque todos tinham algo a ganhar, incluindo os pobres⁴⁹, pelo auxílio recebido, mas também pela exploração dos recursos existentes, em múltiplas estratégias de sobrevivência com o objectivo de multiplicar os seus parcos rendimentos. De facto, são estratégias de sobrevivência as que levavam as amas, também elas quase sempre no limiar da pobreza, a abandonar os seus filhos nas rodas, na expectativa de os criarem a expensas das misericórdias e/ou das câmaras; ou a utilizar de forma indevida as verbas alocadas aos expostos⁵⁰, ou omitir a morte das crianças continuando a auferir o respectivo pagamento. Na mesma categoria se inscreve a falsificação de informações por parte dos pobres para acederem às esmolas⁵¹, ou a comercialização das cartas de guia. Salvo-condutos destinados a apoiá-los quando “se vão recolher a suas terras ou buscar remedio em outras onde lhes parece que o podem achar”⁵², as cartas de guia abriam as portas das santas casas no trajecto entre o ponto de partida e o de chegada, sendo geralmente acompanhadas por uma pequena esmola e/ou transporte, em situação de doença. Eram distribuídas com alguma generosidade, não sendo comuns situações como a enfrentada pela Misericórdia de Vila Viçosa, em 1635, quando o Duque de Bragança a proibiu de assistir os pobres exteriores à vila, incluindo os portadores de cartas de guia⁵³. Documentos publicados nestes *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* reportam o uso fraudulento, em larga escala, desta forma de apoio aos mais fracos, revelando pobres exploradores de outros pobres, que transformavam as misericórdias em ines-

⁴⁷ Ver PMM, vol. 4, doc. 189 (1570, Fevereiro, 22).

⁴⁸ Ver PMM, vol. 4, doc. 10 (1546, Agosto 22) e 29 (1561, Agosto 28).

⁴⁹ Ver HORDEN, Peregrine – Household care and informal networks: comparisons and continuities from antiquity to the present. In HORDEN Peregrine; SMITH, Richard, ed. – *The locus of care: families, communities, institutions and the provision of welfare since antiquity*. London and New York: Routledge, 1998, p. 21-25.

⁵⁰ Ver PMM, vol. 7, doc. 203 (1804, Dezembro 18).

⁵¹ Ver PMM, vol. 7, doc. 164 (1764, Agosto 22).

⁵² PMM, vol. 5, doc. 304 (1621, Janeiro 30).

⁵³ Ver PMM, vol. 5, doc. 169.

perados centros legitimadores da vagabundagem⁵⁴. Para o evitar, a coroa entregou em 1690 o monopólio da impressão e distribuição das referidas cartas à Misericórdia de Lisboa mas⁵⁵, ao transferir essa mesma competência para a Intendência Geral da Polícia em 1760, demonstrava que o problema não se tinha resolvido. A missiva que a Misericórdia de Braga enviou à de Barcelos, já em 1819⁵⁶, revela que a actuação da Intendência neste campo também não tinha alcançado os objectivos pretendidos. E em todos os testemunhos apresentados se manifesta a capacidade de alguns pobres contornarem as regras estabelecidas.

Mais complexos, a exigir várias aptidões aos actores envolvidos, situa-se a consciente utilização dos recursos disponíveis de acordo com as diferentes etapas da vida do pobre. Estão neste caso as solicitações de apoios diferenciados perfeitamente dirigidas conforme a situação pessoal ou familiar, omitindo a uma instituição o pedido de ajuda requerido a outra, ou mesmo a posse de rendimentos, sem perder a assistência domiciliária, ou ainda conseguindo circular entre recolhimentos e colégios, sem nunca abandonar a dependência do sistema. Só o estudo nominativo da pobreza, que permite acompanhar os percursos de vida, como o que está em curso em Évora para o Antigo Regime, faz alguma luz sobre estes processos⁵⁷. Seguindo metodologias de análise já testadas em outros espaços europeus, os resultados obtidos naquela cidade alentejana não diferem dos padrões identificados, por exemplo em Inglaterra: menos de 10% da população urbana beneficiou do auxílio das instituições formais de assistência, mesmo quando se contabilizam os doentes assistidos nos hospitais, maioritariamente exteriores à cidade⁵⁸. Todavia, se o sistema, tal como foi organizado, beneficiou os pobres, porque, conhecedores das suas regras, melhor as poderiam tornear, dificilmente eles podem ser representados como os agentes determinantes do seu sucesso. Este deveu-se a outros factores, controlados pela coroa e pelas elites locais. Centrado nas misericórdias, o sistema funcionou porque coroa e estas quiseram que funcionasse.

3.1 *Construindo e fortalecendo as elites locais*

Expresso o desejo de D. Manuel I, na carta de 14 de Março de 1499, de ver criada “em todas as cidades e vilas e lugares principaes de nosos Regnos” uma confraria igual à que tinha sido fundada em Lisboa no ano anterior⁵⁹, à morte do rei, em 1521, existiam em Portugal, metropolitano e colonial, pelo menos 77 misericórdias, o que demonstra uma elevadíssima eficácia da sua mensagem. Vários elementos contribuíram para o êxito deste empreendimento. A abertura das primeiras misericórdias, ou pelo menos de algumas delas, a toda a população, sem discriminar sexo ou estamento social⁶⁰, pode ter ajudado a captar o interesse das comunidades, mas não foi seguramente o elemento mais relevante, até porque a adesão inicial nem sempre se mostrou consistente. As resistências do Porto, referidas por D. Manuel I

⁵⁴ Ver PMM, vol. 5, doc. 304 (1621, Janeiro 30).

⁵⁵ Ver PMM, vol. 6, doc. 72.

⁵⁶ Ver PMM, vol. 7, doc. 219.

⁵⁷ Trata-se de um trabalho financiado pela FCT, de que sou responsável, que tem como principal objectivo reconstituir os percursos de vida dos beneficiários dos recursos da assistência formal prestada em Évora, entre os séculos XVI e XVIII, em articulação com as dinâmicas demográficas da cidade e a evolução do sistema de assistência. É constituído por diferentes bases de dados relacionais (registos paroquiais e de pobres assistidos), num total aproximado de 400 mil registos nominativos.

⁵⁸ Conforme os estudos desenvolvidos no âmbito do projecto de doutoramento de Rute Pardal, *Práticas de caridade, assistência e controlo social, em Évora, no período moderno* (Dissertação de doutoramento em curso na Universidade de Évora.)

⁵⁹ Ver PMM, vol. 3, doc. 57.

⁶⁰ Sobre o assunto veja-se OLIVEIRA, António de – A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In ALARCÃO, Adília; FERRÃO, Pedro Miguel; SANTOS, Maria José Azevedo, coord – *Memórias da Misericórdia de Coimbra: documentação & arte*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia, 2000, p. 13-14 e nota de rodapé 11.

em 1517, são as mais conhecidas, mas não foram únicas⁶¹. A criação de uma identidade diferenciada para as novas confrarias, mormente através da sua associação ao culto de Nossa Senhora da Visitação – uma decisão que teve os efeitos esperados, como dão conta exemplos para Setúbal, em 1516⁶², e Viana do Castelo, em 1532⁶³ –, conta-se entre as medidas régias para ultrapassar as situações de “desfalecimento”, mas não foi o suficiente.

Sem negligenciar a importância das vertentes religiosa, espiritual e social das misericórdias, a um tempo promotoras do culto e das práticas da caridade enquanto propiciavam relações de sociabilidade inter-grupais e potenciavam a construção e consolidação de redes sociais, creio, todavia, que a razão principal do sucesso das misericórdias foi a capacidade demonstrada pela coroa na captação das elites locais, ou de quem delas queria fazer parte, tornando os cargos de mesários semelhantes aos lugares da vereação em prestígio, benefícios e privilégios, como atrás exposto. Nos meados do século XVI as populações já se tinham apercebido que era possível entrar no poder municipal a partir das mesas das santas casas.

Discriminadas no último capítulo do compromisso impresso de 1516 – e atente-se que só o primeiro dos doze parágrafos que identificavam os privilégios se reportava directamente à pessoa dos mesários, os restantes diziam respeito à sua actuação ao serviço da confraria –, a imunidade em relação a “todolos cargos e serviços do concelho (...)”, a isenção “de pagarem em nenhuns serviços talhas e peitas que pello concelho forem lançados”⁶⁴, e a garantia da protecção das “suas casas de morada, adegas e cavalariças”⁶⁵, constituíam regalias altamente valorizadas qualquer que fosse a situação social dos visados, não só porque davam visibilidade à sua situação de privilegiados, mas também porque os preservavam de vários incómodos quer no plano pessoal, quer patrimonial. Comprovam-no as situações de fraude logo detectadas, referidas no alvará régio de 27 de Setembro de 1512, dirigido à Misericórdia de Tomar (“nos somos certificado que aquelles officiaiz que saem por elleição pera servirem a dita Misericordia se querem muitas vezes disso escuzar o que se se ouvesse de fazer seria desserviço de Deoz e nosso e az obraz da dita Misericordia”⁶⁶), mesmo antes de as misericórdias estarem estruturadas como centros de poder local, a ponto de as suas provedorias serem solicitadas como mercês régias⁶⁷. Importa, contudo, ter presente que a fruição destes privilégios carecia de prévia aprovação régia, sendo pouco provável que a coroa a concedesse sem antes ter aprovado os compromissos das misericórdias. Uma situação que se manteve mesmo depois dos compromissos de 1577 e 1618, que já não incluíam os referidos privilégios. Reconhecem-no explicitamente as misericórdias de Macau, em 1643, e de Belém do Pará, em 1666⁶⁸, o que pode significar que a coroa mantinha nestes procedimentos alguma capacidade de controlo das confrarias. Obviamente que tal não significava que a determinação régia fosse respeitada, mas deixava os prevaricadores mais expostos às denúncias dos que se sentiam lesados e excluídos. As acusações de incumprimento dos compromissos estão altamente representadas na correspondência trocada entre as misericórdias e os monarcas, solicitando os denunciantes a anulação de eleições de provedores “de segunda condisão e que teem servido officios macanicos”⁶⁹, ou de mesários “pessoas plebeas e mecanicas, os quais não attendendo como devem ao bem publico das almas convertem os dinheiros da dita Santa Caza, em

⁶¹ Ver PMM, vol. 3, doc. 210.

⁶² Ver PMM, vol. 3, doc. 196.

⁶³ Ver PMM, vol. 4, doc. 88.

⁶⁴ PMM, vol. 3, doc. 111, em exemplo relativo a Évora (1502, Abril 30).

⁶⁵ PMM, vol. 3, doc. 109, em exemplo relativo a Setúbal (1502, Abril 1).

⁶⁶ PMM, vol. 3, doc. 175.

⁶⁷ Como ocorreu em 1668 quando frei Manuel do Sepulcro solicitou a provedoria da Misericórdia de Castanheira do Ribatejo para um seu sobrinho, o padre José Almeida Cabral. Ver PMM, vol. 6, doc. 254 (1668, Abril 24).

⁶⁸ Ver, respectivamente, PMM, vol. 6, doc. 30 e doc. 157.

⁶⁹ PMM, vol. 6, doc. 159 (1667, anterior a 20 de Fevereiro).

seus próprios uzos”⁷⁰, o que confere relevo a este mecanismo. De resto, só por privilégio real se poderiam legitimar situações como a apresentada em 1805 pelo governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, que ao solicitar a confirmação do Compromisso da Misericórdia de Itú, explicava que o mesmo deveria ser diferente do de Lisboa por este não poder “exactamente ser aplicável neste paiz onde, entre outras coizas, a diferença de irmaons nobres e mecanicos seria hum obstaculo para a sua subsistencia, pela vaidade com que todos os homens se julgão iguaes, não conhecendo inferior de condição se não os indivíduos de cor e os que nascerão ou são escravos”⁷¹.

O estatuto de privilegiado atribuído aos mesários das misericórdias, sinal de proeminência social, conferia-lhes uma especificidade única no panorama associativo português, tornando-as particularmente atractivas para os indivíduos dos estratos sociais mais baixos, que muitas vezes ali terminavam um percurso de mobilidade confraternal iniciado em confrarias de menor valoração social⁷². Por outro lado, a maleabilidade do conceito de “irmão de primeira condição” facilitava nobilitações locais em comunidades onde não havia a necessária diferenciação social para compor a paridade social que os compromissos exigiam. Uma situação que deve ser relativizada em função de factores como a estrutura económica, nível de coesão social, ou composição social das terras em causa: em cidades de maior dimensão ou de dominação aristocrática e nobre, esta vertente sociopolítica das misericórdias teve uma expressão mínima ou nem sequer se fez sentir⁷³. Não seria essa, no entanto, a realidade dominante no Portugal metropolitano de Antigo Regime.

É a perfeita consciência de que as santas casas eram poderosos instrumentos de diferenciação social, num momento em que a legislação passou a reconhecer, nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, “o papel de liderança local que cabia às ‘pessoas principais das terras’ (1570), aos ‘melhores dos lugares’ (1603, Ordenações), aos ‘melhores da terra’ (1618), às ‘pessoas da melhor nobreza’ (1709), reservando-lhes os ‘principais ofícios da República’ nas diversas povoações do reino”⁷⁴, que se torna mais perceptível o interesse das comunidades locais pela fundação de misericórdias. Mesmo quando os argumentos que mobilizavam não convenciam as misericórdias vizinhas, que viam mal a concorrência na recolha de esmolas – e o caso que opôs a Misericórdia do Porto à de Penafiel continua a ser o melhor exemplo que possuímos⁷⁵ –, as pequenas localidades contaram sempre com o apoio da monarquia, que reconhecia a importância da proliferação de santas casas, entre outras razões, porque aumentavam os canais de comunicação entre a corte e a província e contribuía para uma dispersão informal do poder entre os municípios.

Apesar de estes comportamentos também se verificarem nas colónias até com maior acuidade, já que a fundação das misericórdias transportava alguma urgência na afirmação da superioridade dos membros que as compunham no tecido social local, não deve esta situação ser confundida, ainda que a determine, com a possibilidade de as misericórdias ali assumirem funções tradicionalmente da responsabilidade das câmaras municipais. Como terá acontecido com a Misericórdia de Diu, em relação à almotaçaria e polícia

⁷⁰ PMM, vol. 7, doc. 44 (1753, Outubro 17).

⁷¹ PMM, vol. 7, doc. 272.

⁷² Vejam-se os exemplos de Setúbal em ABREU, Laurinda – The Crown and poor relief: structuring local elites (Early Modern Portugal). In SANDÉN, Annika – *Demografi – hälsa – rätt: en vänbok till Jan Sundin. Demography – health – justice: a festschrift to Jan Sundin*. Linköping: Forfattarna, p. 161-169.

⁷³ Neste contexto, o caso de Évora durante a modernidade foi exemplar. O tecido social, aristocrático e nobre, determinou a composição das elites administradoras da misericórdia local. Ver PARDAL, Rute – *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*. Lisboa: Colibri, 2007, p. 110-146.

⁷⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Elites locais e mobilidade social..., *cit.*

⁷⁵ ABREU, Laurinda – As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V. In PMM, vol. 1, p. 47- 77.

sanitária”⁷⁶, ou com a de Velas, na ilha de São Jorge⁷⁷, onde igualmente partilhou funções municipais, podendo mesmo ter funcionado como câmaras na costa oriental de África, no século XVIII⁷⁸.

A médio prazo outras duas circunstâncias tornariam as misericórdias socialmente apelativas: o património acumulado, como veremos adiante, e a capacidade de selecção dos receptores dos recursos assistenciais. Neste último caso, permitindo-lhes privilegiar os membros do círculo familiar e amigos dos mesários⁷⁹, e utilizarem os hospitais como espaços de recuperação e cura gratuitos de trabalhadores que eventualmente poderiam custear as despesas do seu internamento.

Estudos sobre a clientela hospitalar revelam que os hospitais não eram, a não ser secundariamente, como já mencionado, locais de acolhimento de mendigos e vagabundos, detectando-se, em Portugal como em toda a Europa, a forte presença dos trabalhadores entre os seus pacientes. A maioria deles seria pobre, mesmo miserável. A historiografia especializada insiste na sua vulnerabilidade, em dependência total do mercado de trabalho, situados na ténue fronteira que separava o limiar da sobrevivência da queda na mendicidade. Mas entre eles, alguns possuíam recursos e utilizavam os hospitais como complemento de rendimentos, com a complacência de quem os dirigia. Atente-se no depoimento do Conde de Valadares, enfermeiro-mor do Hospital de Todos os Santos, em 1750: “sendo do seu regimento o aceitar e curar no mesmo hospital todo o pobre doente, não deve de aceitar os que têm bens para se curar (...) que commettem um verdadeiro furto ao hospital que fica perdendo com o que com elles gasta, por não poder averiguar os bens de cada um, particularmente onde há manifestos, mas occultos, e estes, pela maior parte, são homens de ganhar, a quem vulgarmente chamam mariolas que, vindo das suas terras a trabalhar nesta cidade, para juntarem cabedal e depois se recolhem com elle, por não gastarem o que ganham, ou por quererem levar mais, entram no hospital a curar-se, affectando necessidade, e com elles gasta o que pudéra empregar-se nos que são verdadeiramente pobres”⁸⁰. Em 1771 o patriarca de Lisboa dava parecer negativo à solicitação apresentada pela Misericórdia de Cascais para construir um cemitério, argumentando que “no Hospital não so se recolhem pobres necessitados, mas tambem outras pessoas por melhor acomodação, gratificada com a solução da sua despesa e algumas, que suposto não seijão ricas e abonadas, não são tão pobres, e por empenhos ou por não se verificar inteiramente a necessidade conseguem a entranca de que devião ser expelidos, e somente com o fundamento de se admitirem ficão reputados pobres”⁸¹. No Hospital do Espírito Santo, em Setúbal, o discurso não era, por essa mesma altura, muito diferente. A análise individual dos percursos dos doentes assistidos no Hospital do Espírito Santo de Évora está a revelar que, ao contrário dos residentes na cidade que mantiveram ritmos de entrada relativamente estáveis ao longo do ano, o movimento hospitalar dos doentes exteriores à urbe seguiu a cadência dos trabalhos agrícolas, encontrando-se os mesmos pacientes no hospital em anos sucessivos, quase exclusivamente durante o calendário laboral⁸².

Estas conclusões apenas advertem para o facto de a análise da clientela hospitalar ainda se tornar mais complexa quando os pobres são identificados nominalmente. As decisões dos administradores dos

⁷⁶ MOURA, J. Herculano de – *O Oriente Portuguez. Revista da Comissão Archeologica da India Portugueza*. Nova Goa. I (1905) 44-57.

⁷⁷ Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 127.

⁷⁸ Conforme informação de SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia (Séculos XVI-XVIII)*. In *Os Portugueses e o Oriente...*, cit., p. 91.

⁷⁹ Ver PARDAL, Rute, *Práticas de caridade...*, cit.

⁸⁰ OLIVEIRA, Eduardo Freire de Oliveira – *Elementos para a história do Município de Lisboa*. Tomo XV. Lisboa: Typographia Universal, 1906, p. 143-145.

⁸¹ PMM, vol. 7, doc. 8.

⁸² Conforme os resultados dos projectos de investigação (FCT) em curso em Évora, desenvolvidos a partir da análise de percursos individuais dos doentes hospitalizados entre 1535 e 1755, cruzados com os registos paroquiais e recurso às demais formas de assistência formal existentes na cidade.

hospitais explicavam-se por razões pragmáticas: na incapacidade de aferir a veracidade das informações prestadas por aqueles que se apresentavam como doentes pobres, optavam por os assistir a todos. “Movido pela piedade cristã”, assim justificava a sua actuação o provedor da Misericórdia de Setúbal em meados do século XVIII. Piedade que se traduzia na manutenção da força de trabalho na comunidade entre a *lavra do sal* e as vindimas. Isto sem excluir as vantagens que este auxílio potenciava em termos de protecção da ordem social.

3.2 Os diferentes interesses da coroa: administração de hospitais e crédito

Pela diversidade de atribuições que lhes foram cometidas, pelo papel social que desempenharam, pelo seu património, as misericórdias tornaram-se instituições de elevada importância para o poder político. Duas funções me parecem particularmente importantes discutir, entre as várias já referenciadas: a de administradoras de hospitais e a de fornecedoras de crédito à coroa. Centremo-nos nos hospitais.

3.2.1 A assistência hospitalar aos militares e outros doentes

A administração dos hospitais por parte das misericórdias, instituições sujeitas a regulamentos definidos pela coroa e de tutela régia, prometia, à partida, mais condições de segurança do que se os hospitais se encontrassem dispersos por múltiplas entidades e submetidos a regras particulares. Se esta circunstância era importante na metrópole, era-o ainda mais nas colónias, sobretudo em contextos de guerra. Em especial no Estado da Índia, onde os incentivos régios, ou pelo menos o apoio, à fundação de misericórdias estiveram intimamente ligados à administração dos hospitais para tratamento dos militares⁸³. Ao contrário do Brasil e costa africana, onde a criação das misericórdias parece ter ocorrido apenas depois da organização do espaço⁸⁴, no Oriente – à semelhança das ilhas atlânticas e Norte de África –, erigiram-se misericórdias pouco depois da chegada dos portugueses, tendo logo sido associadas à administração dos hospitais, à excepção da de Goa, que apenas administrou o Hospital Real entre os anos de 1542 a 1591⁸⁵. No Estado da Índia a administração dos hospitais foi feita pelas misericórdias numa lógica de prestação de serviços pagos pela coroa – “e por esse trabalho lhe paguão”, referem os tombo e orçamentos do Estado da Índia –, que igualmente as devia ressarcir dos gastos com alimentação, botica e ordenados dos oficiais de saúde e outros funcionários, conforme se constata na repartição de verbas realizada pela coroa em 1554, 1571, 1574 e 1581⁸⁶. No pequeno estudo por mim elaborado em que se contabilizou o capital distribuído aos hospitais e misericórdias verificou-se que os valores alocados aos hospitais eram, em 1554, incomparavelmente maiores que os concedidos às confrarias (pouco mais de um conto e duzentos mil réis para estas⁸⁷, quase cinco contos para hospitais e profissionais de saúde),

⁸³ Conforme se pode deduzir do número de misericórdias que administram os hospitais militares logo após a sua fundação, como aconteceu, por exemplo, com a Misericórdia de Diu.

⁸⁴ Ver ABREU, Laurinda – O papel das Misericórdias dos “lugares de Além Mar” na formação do Império Português. *História, Ciências, Saúde*. 8:3 (2001) 591-611.

⁸⁵ Sobre o Hospital dos Pobres, administrado pela misericórdia, e suas vicissitudes SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico...*, cit., p. 187-188.

⁸⁶ A crítica destas fontes foi realizada por MATOS, Artur Teodoro de – *O Estado da Índia nos anos de 1581-1588: estrutura administrativa e económica: alguns elementos para o seu estudo*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982.

⁸⁷ E também à Igreja, que recebeu a maior fatia, 5 799 045 réis, valor que quadruplicou nas décadas de 70 e início dos anos 80, o que se entende no quadro das responsabilidades dos monarcas como administradores da Ordem de Cristo e direito de padroado, ver ALVES, Jorge Manuel dos Santos – *Cristianização e Organização Eclesiástica*. In MARQUES, A. H. de Oliveira, dir. – *História dos Portugueses no Extremo Oriente, em torno de Macau: séculos XVI-XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente: 1998, 1º vol., tomo I, p. 301-347. E também, LOPES, Maria de Jesus dos

quantitativo que não sofreu grandes alterações nas décadas seguintes enquanto o dinheiro destinado aos hospitais aumentou entre 20 e 25%⁸⁸.

Desconhece-se se as misericórdias do Estado da Índia terão recebido com agrado a incumbência da assistência aos militares, na mira dos proventos económicos que daí poderiam colher, como ocorreu na metrópole, mas há fortes indícios de que rapidamente se terão apercebido de que o negócio não as favorecia. Queixas de incumprimento régio no pagamento dos gastos hospitalares sucedem-se desde 1527 na Misericórdia de Cochim⁸⁹, na de Goa em 1545, ou seja, logo após ter recebido o hospital, na de Baçaim em 1548, na de Cananor em 1554⁹⁰. Na metrópole, as acusações relativas às dívidas da coroa são mais tardias mas apenas porque os contratos estabelecidos para o tratamento de militares só se realizaram no âmbito das Guerras da Restauração⁹¹. Seduzidas pelos supostos ganhos – além da libertação da obrigatoriedade do direito de aposentadoria, “aynda que fose pera gemte de guerra”, neste caso oferecida à Misericórdia de Caminha em 1642⁹² –, as santas casas rapidamente constataram o logro em que tinham caído. Cinco anos bastaram à de Viçosa para se aperceber de que o Estado era mau pagador, apesar das reiteradas promessas de rápida liquidação das dívidas contraídas⁹³. São, todavia, do Brasil as posições mais assertivas tomadas pelas misericórdias em relação à coroa a propósito das despesas hospitalares. Da Misericórdia de Olinda, que em 1713 se queixava de que curara os doentes conforme pedido régio e que a dívida ascendia já a “hum conto quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta reis”⁹⁴, mas de forma mais directa da Misericórdia da Baía, que no ano anterior deixara claro que não estava disposta a receber “no Hospital doente algum de mar em fora, tanto da obrigação das naos de el Rey nosso senhor, que Deos guarde, de sua Real Coroa e administraçam da Junta do Comercio Geral, como dos navios mercantis e embarcações da Costa da Minna”, enquanto o rei não a reembolsasse nos moldes com que contribuía para a Misericórdia do Rio de Janeiro⁹⁵. Já em 1584 a mesma Santa Casa se lamentara de que os cerca de 3 mil cruzados anuais contratualizados não chegavam para as despesas do hospital. Em 1640 veria condicionada a recepção dos dízimos sobre bens de consumo a um período de cinco anos, mas mesmo assim dependente da duração da guerra (“se tanto durarem as guerras do dito Estado”⁹⁶). Não podiam ser mais claros os propósitos da coroa, ligando as misericórdias às necessidades do Estado. Por exemplo, a população de Vitória de Massangano, em Angola, só conseguiu vencer as resistências da Misericórdia de Luanda – que com o apoio governador e da Câmara Municipal começara por obstar à sua fundação –, no contexto da guerra com os holandeses⁹⁷. Reconhecia-o a população e repetia-o a coroa em 15 de Março de 1676, quando confirmou a

Mártires – *Goa na segunda metade de setecentos: esboço de um ensaio sócio-cultural*. Tese de doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: [s.n.], 1993, p. 238 e seguintes.

⁸⁸ Ver ABREU, Laurinda – Misericórdias e Igreja no Império através dos Tombos Gerais. In CONGRESSO INTERNACIONAL COMEMORATIVO DO NASCIMENTO DE D. JOÃO III, Lisboa, Tomar, 2002 – *D. João III e o Império: actas*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar; Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2004, p. 837-843.

⁸⁹ Ver PMM, vol. 4, doc. 224 e 240.

⁹⁰ Ver, respectivamente, PMM, vol. 4, doc. 242 e doc. 250.

⁹¹ Sobre a acção da Ordem de S. João de Deus, responsável pela administração de alguns hospitais militares, ver BORGES, Augusto Moutinho – *Reais Hospitais Militares em Portugal (1640-1834)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra; Comissão Portuguesa de História Militar, 2009.

⁹² Ver PMM, vol. 6, doc. 133.

⁹³ Ver PMM, vol. 6, doc. 152 (1660, Junho 21) e 156 (1665, Agosto 2). Sobre o assunto pode ler-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. [S.l.]: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000; ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *A Misericórdia de Vila Viçosa e a assistência aos soldados nos finais do século XVIII*. In CONGRESSO COMEMORATIVO DO V CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DO HOSPITAL REAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA – *Actas*. Évora: Hospital do Espírito Santo, 1996, p. 149-164 e ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *As Misericórdias do Alto Minho no contexto da Guerra da Restauração*. *Revista Portuguesa de História*. 36:1 (2004) 461-473.

⁹⁴ Ver PMM, vol. 6, doc. 195.

⁹⁵ Ver PMM, vol. 6, doc. 193.

⁹⁶ PMM, vol. 5, doc. 384.

⁹⁷ Ver ABREU, Laurinda – *O papel das Misericórdias...*, *cit.*, p. 604.

existência da misericórdia, notando o seu trabalho no apoio à “infantaria que adoecer por causa do clima da terra, per não terem outro enparo mais qualquer naquela villa, e visto o que alegão e ser obra pia”⁹⁸.

Evidentemente que a acção das misericórdias nas colónias ultrapassava a assistência aos militares e até o padre José Anchieta, que em 1584 as considerava instituições hospitalares, lhes reconhecia várias valências “conforme o seu instituto e a possibilidade de cada uma”⁹⁹.

Terá sido menor o interesse régio na existência de novas misericórdias no Brasil do século XVIII, ou maiores as pressões das já existentes, que ali embaraçou o movimento fundacional durante a primeira metade do século? Certo mesmo, o facto de vários pedidos terem sido escrutinados e sujeitos à avaliação da sua futura sustentabilidade financeira (Vila Rica, em 1734¹⁰⁰, Cuiabá em 1740 e 1742¹⁰¹, Recife, em 1748¹⁰²). Resistências régias que não ocorreram na metrópole por esta altura, chegando mesmo a autorizar-se a instituição de misericórdias segundo os preceitos de uma qualquer capela vinculada, com garantias de padroado à família do instituidor, ainda em finais de Seiscentos, como aconteceu com Francisco Lopes Franco, fundador da Misericórdia da Ericeira¹⁰³. Também não se vislumbram exigências particulares colocadas às populações da Batalha, em 1714, e de Alcains, em 1742, para instituírem misericórdia a partir de um hospital pré-existente que não tinha outra fonte de rendimentos além de uns vagos “legados e esmolos”¹⁰⁴ e, no segundo caso, transformarem a Irmandade do Senhor do Lírio em misericórdia, indicando apenas a existência de algumas esmolos¹⁰⁵. A situação ocorrida no Brasil é tanto mais enigmática quanto se sabe que surgiu no momento em que os rumos da política ultramarina da coroa estavam no caminho da atlantização e que as misericórdias em causa acabaram por ser fundadas, seguindo o ritmo do desenvolvimento económico e social das comunidades que as solicitavam¹⁰⁶.

Em pressupostos diferentes, mas igualmente utilitários, assentou a relação da coroa com as santas casas relativamente à assistência hospitalar aos doentes não militares. Se é verdade que neste plano a questão da comparticipação financeira, obrigatória, da coroa nunca se colocou, já que a suposta auto-suficiência das misericórdias a tornava desnecessária, é importante não esquecer o investimento régio realizado no sentido de aumentar a capacidade de as santas casas captarem rendimentos para satisfazerem as necessidades dos hospitais. Não me refiro ao patrocínio aos pedidos de indulgências papais, que apelavam de uma forma muito directa à generosidade dos fiéis para com as misericórdias, ainda antes de a administração dos hospitais lhes estar consignada mas, muito especialmente, ao apoio dos monarcas ao movimento que sancionou a utilização dos bens legados para celebração de missas perpétuas como recurso financeiro dos hospitais. Um movimento que se organizou através dos breves de perdão e redução e dos *breves componenda* que perdoavam aos administradores dos hospitais milhares de missas não celebradas, reduzindo drasticamente o número das impostas pelos instituidores, com base na pragmática justificação de que curar os doentes tinha o mesmo efeito sobre as almas dos defuntos que a celebração de missas e que as necessidades dos enfermos se sobrepunham às dos mortos¹⁰⁷. Uma deslocação dos propósitos dos defuntos iniciada em 1545, com a bula de 20 de Agosto, que autorizou o Hospital de Todos os Santos a arrecadar os legados pios

⁹⁸ PMM, vol. 6, doc. 67.

⁹⁹ Citado em ABREU, Laurinda – O papel..., *cit.*, p. 600.

¹⁰⁰ Ver PMM, vol. 6, doc. 276.

¹⁰¹ Ver PMM, vol. 6, doc. 279 e 280.

¹⁰² Ver ABREU, Laurinda – O papel..., *cit.*, p. 603.

¹⁰³ Ver PMM, vol. 6, doc. 81 (1697, Julho 7) e 79 (1695, Junho 22).

¹⁰⁴ Ver PMM, vol. 6, doc. 92.

¹⁰⁵ Ver PMM, vol. 6, doc. 116.

¹⁰⁶ Em Minas Gerais foram criadas durante o século XVIII as misericórdias de Ouro Preto, Vila Rica e Vila de São João del Rei, ver BOSCHI, Caio C., coord. – *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*. Belo Horizonte: Coleção Mineiriana, 1998, 3 tomos.

¹⁰⁷ Ver PMM, vol. 6, doc. 10 (1775, Agosto 16), o caso da Misericórdia de Lisboa.

instituídos em Lisboa e seu termo que não fossem cumpridos no tempo determinado pelo instituidor¹⁰⁸. A provisão régia de 2 de Março de 1568, diploma que, na sequência do Concílio de Trento, regulamentou o auxílio a prestar pelo braço secular aos prelados nos delitos de foro misto, contribuiu directamente para um aumento das verbas em causa, ao alargar o âmbito da noção de “legados e obras pias”, que passou a discriminar um conjunto alargado de doações com fins caritativos e religiosos.

Foi depois do breve de 1596, que estendeu a toda a diocese de Lisboa a aplicação dos legados pios não cumpridos referidos na bula de 1545 – prerrogativa que as misericórdias do Porto, Évora e Braga alcançam para a área jurisdicional das suas dioceses, respectivamente, em 1693, 1712 e 1713 –, que a intervenção da coroa se tornou mais incisiva, voltando aqui a destacar-se a articulação com a Igreja. A ameaça de excomunhão contra os prevaricadores proferida em 3 de Setembro de 1609, pelo arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, surgia na sequência do alvará régio de 20 de Fevereiro de 1595, que ordenava ao provedor das capelas, hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa que não aceitasse certidões atestando a celebração de missas que não estivessem assinadas pelos guardiães, priores, ou sacristãos¹⁰⁹. Novo alvará régio, de 15 de Março de 1614¹¹⁰, que precedera consulta ao provedor dos Resíduos, Misericórdia de Lisboa e Desembargo do Paço, determinaria a reorganização do sistema de registo dos testamentos e cumprimento dos legados pios para melhor controlo dos eclesiásticos, administradores das capelas e testamenteiros, tendo em vista a redução dos danos “que recebe o dito Hospital grande perda e os doentes que se curão nelle, maior, porque lhes falta a dita esmola para se poderem melhor curar”¹¹¹. Documentos do arquivo do Hospital de Todos os Santos demonstram que este foi, em termos administrativos, um dos sectores onde o hospital mais investiu através de uma pesada burocracia e de um específico corpo de funcionários. Nem sempre eficiente, a crer na missiva redigida em 1752 por D. Tomás de Almeida, cardeal patriarca de Lisboa, quando acusou o hospital de incúria na recolha dos legados pios não cumpridos¹¹².

É nesta linha de intervenção da coroa que melhor se entendem as letras apostólicas de 1779 e 1785, e sequente alvará régio de 5 de Setembro de 1786, que reorganizou a distribuição das verbas provenientes deste fundo¹¹³, de certa forma compensando a não participação financeira do Estado nos hospitais numa base regular. Fontes de financiamento que o poder político procurou diversificar com as lotarias, nos finais de Setecentos¹¹⁴ (continuando as “sortes” de que o Hospital guarda memória): mais uma solução de recurso que explorava as debilidades dos mais frágeis, como em 1805 referia o desembargador procurador da Fazenda, a propósito do pedido da Misericórdia de Belém do Pará para emitir a sua própria lotaria¹¹⁵.

À parte as considerações morais que daqui se poderiam inferir – o dinheiro do jogo a complementar a contribuição dos legados pios para o financiamento dos hospitais, continuando a libertar a coroa desse encargo –, importa recordar que essas mesmas verbas podiam igualmente servir para financiar o Estado, que encontrou nas misericórdias, pelo menos nas mais abastadas, importantes fontes de crédito. Não é accidental o facto de o processo que tentou impor maior rigor na recolha dos rendimentos dos legados pios não cumpridos ter sido temporalmente coincidente com o reforço da legislação régia tendente ao controlo

¹⁰⁸ Ver ABREU, Laurinda – *As Misericórdias de D. Filipe I...*, cit., p. 58-60.

¹⁰⁹ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 32, fl. 215v-216. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 88.

¹¹⁰ Ver PMM, vol. 5, doc. 104.

¹¹¹ PMM, vol. 5, doc. 17 (1609, Setembro 3).

¹¹² Ver PMM, vol. 7, doc. 2.

¹¹³ Ver PMM, vol. 7, doc. 26.

¹¹⁴ Ver PMM, vol. 7, doc. 91 (1783, Novembro 18).

¹¹⁵ Ver PMM, vol. 7, doc. 271.

das santas casas, o que, por sua vez, ocorreu num momento em que a coroa se apropriava de parte do capital das confrarias através de empréstimos a juros.

3.2.2 Patrimonialização das misericórdias: amortização e apropriação de capitais

Na análise das relações entre as misericórdias e o poder central as questões patrimoniais ocupam um lugar de destaque¹¹⁶. Em relação aos imóveis, à primeira vista parece que a coroa não tinha uma linha de rumo definida, permitindo ou proibindo as misericórdias de possuírem bens de raiz casuisticamente, tomando decisões contraditórias, às vezes em anos muito próximos – por exemplo enquanto as misericórdias do Redondo¹¹⁷, Braga¹¹⁸, Borba¹¹⁹ e Lisboa¹²⁰ foram autorizadas a manter ou a adquirir diferentes imóveis, respectivamente, em 1532, 1538, 1561 e 1562, a do Funchal foi coagida a vender várias propriedades em 1556¹²¹. O problema é que, como corporações de mão-morta, as misericórdias só podiam deter imóveis mediante especial autorização régia. O próprio D. Manuel I o exemplificou quando anexou confrarias, hospitais e respectivos bens, a várias santas casas. As confrarias conheciam bem esta limitação legal ainda que nem sempre a respeitassem, como a Misericórdia de Évora demonstra: recebendo as suas primeiras propriedades em 1538 – duas herdades doadas por Fernão da Silveira – em 1539 regularizava a sua situação jurídica¹²², mas depois descuidou-se em relação às novas doações e só em 1561 corrigiu a irregularidade. Lembrou-lhe então a coroa que no futuro deveria respeitar as leis da amortização e proceder à venda dos bens de raiz num máximo de quatro meses após a sua recepção¹²³.

Em meu entender, foi no contexto do processo da transferência dos hospitais para as misericórdias, que ocorreu de forma sistemática a partir dos anos 60 do século XVI (ainda que a coroa insistisse na separação patrimonial e contabilística), e da euforia do movimento de fundação de capelas registado depois do Concílio de Trento, que as misericórdias negligenciaram as leis da amortização, mais preocupadas que estavam com a rentabilização do património, comportando-se como uma outra qualquer entidade senhorial, movidas por princípios meramente financeiros. Por exemplo, é altamente questionável, ainda que legalmente correcto do ponto de vista do exercício das prerrogativas senhoriais, que confrarias de caridade tivessem obtido lucros explorando a adversidade dos mais fracos, apropriando-se dos seus bens através do exercício do direito de comisso¹²⁴. Tanto mais que eram pessoas com dificuldades económicas aquelas que cediam parte das suas propriedades, às vezes casas de habitação, sob a forma de censos a retro aberto (embora pudessem ser apresentados como foros). Em caso de não pagamento da prestação três anos consecutivos, a entidade compradora adquiria o direito à propriedade sobre a qual estava consignado o censo. A situação de “Liannor Vaaz, mulher de Lopo Gill”, moradora em Terena¹²⁵, é significativa de um comportamento cuja extensão ainda se ignora. No quarto ano de incumprimento da prestação, ela entregou à Misericórdia de Elvas o olival onde incidia o ónus, evitando a acção judicial. Outra prática comum entre as

¹¹⁶ Ver ABREU, Laurinda – Misericórdias: patrimonialização e controle régio (séculos XVI e XVII). *Ler História*. 44 (2003) 5-24.

¹¹⁷ Ver PMM, vol. 4, doc. 228.

¹¹⁸ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 44, fl. 107. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol 4, p. 134.

¹¹⁹ Ver PMM, vol 4, doc. 263.

¹²⁰ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 12, fl. 40-40v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 4, p. 141.

¹²¹ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 5, fl. 299-299v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 4, p. 138.

¹²² Ver PMM, vol. 4, doc. 97.

¹²³ Ver PMM, vol. 4, doc. 122.

¹²⁴ O não pagamento de uma pensão configurava um delito em termos de jurisprudência. Nas práticas senhoriais, o proprietário adquiria o direito ao bem sob o qual recaía a pensão em caso do seu não pagamento durante três anos sucessivos.

¹²⁵ Ver PMM, vol. 4, doc. 269 (1564, Fevereiro 20).

misericórdias era a da aquisição em hasta pública de bens dos devedores, um movimento que foi autorizado em larga escala à Misericórdia de Lisboa em 1783¹²⁶.

A dimensão da amortização que terá resultado destes e de outros procedimentos de gestão patrimonial foi percebida pelo governo filipino, que a procurou coarctar pelo diploma de 6 de Dezembro de 1603, na sequência do qual algumas misericórdias terão vendido ou arrendado os bens que exploravam directamente (Serpa, 1606¹²⁷; Castelo Branco, 1609¹²⁸).

Sem defender uma relação de causalidade entre ambas as situações, constata-se que foi a partir do momento em que a legislação apertou a vigilância sobre a amortização, que igualmente coincidiu, convém lembrar, com a necessidade de as misericórdias disporem de capital para fazer face aos gastos dos hospitais, que se acentuou a preferência das confrarias por doações em “dinheiro de contado”, que era regularmente aplicado no mercado creditício. Foi nesta altura que muitas misericórdias se tornaram credoras de irmãos e “poderosos”, que tomavam “a juro os réditos vencidos, acumulando principal a principal sem haver rendimento para a Casa”¹²⁹. Os diplomas que a este respeito foram emitidos pelo regente e depois rei D. Pedro II não tinham propósitos muito diferentes da legislação filipina que procurou controlar o acesso dos irmãos ao património imóvel das confrarias. Diversa era a situação das misericórdias: em crescimento nos finais do século XVI, descapitalizadas e em alguns casos em insolvência financeira, um século depois. Foi neste último cenário que se assistiu, por um lado, ao aumento da concessão de privilégios régios para que elas pudessem cobrar as suas dívidas como se de fazenda real se tratasse e, por outro, a um acréscimo das autorizações para que os ministros da administração central colocados nas periferias exercessem directamente as funções de executores das dívidas das santas casas. Informações sobre provedores de comarca, juízes de fora e corregedores a interferir pessoalmente na cobrança de dívidas ou actuando como juízes privativos das misericórdias encontram-se em Mesão Frio, em 1646 (“por que consta serem os provedores dessa Comarca dados por juízes conservadores daquela Casa da Misericórdia”¹³⁰); Covilhã, Arrifana de Sousa, Torre de Moncorvo; Beringel, Algodres, Vila Nova da Baronia, Caminha, Barcelos, Tancos e Celorico da Beira. Tal como o desembargador da Casa da Suplicação, nomeado juiz dos feitos da Misericórdia e Hospital de Todos os Santos em 1565, não tinha autoridade para intervir no governo das duas instituições, também os magistrados que auxiliavam as misericórdias da província não estavam autorizados a imiscuir-se na gestão interna das confrarias. Não é irrelevante, contudo, o capital de conhecimento que adquiriam sobre o funcionamento das mesmas. Sem advogar qualquer determinismo, poderá não ter sido simples coincidência o facto de se detectar algum paralelismo cronológico entre aquelas nomeações e o aumento do fluxo de ordens régias determinando a inspecção das contas das misericórdias, registando as chancelarias régias um invulgar número de ratificações de actos de governo quotidiano, como aforamentos, acordos internos sobre salários e muitos outros procedimentos que estavam entre as atribuições das mesas, e que antes não tinham merecido particular atenção à coroa. Não fosse a colaboração dos ministros régios à cobrança das dívidas das misericórdias ter incidido sobretudo sobre confrarias de reduzida capacidade económica e poder-se-ia pensar que a coroa procurava desta forma compensar o facto de ela própria dever dinheiro às misericórdias.

O papel das santas casas como instituições de crédito ao serviço dos irmãos e membros dos seus círculos familiares e clientelares, dos grandes da nobreza e da coroa que as tutelava, é já relativamente

¹²⁶ Ver PMM, vol. 7, doc. 90.

¹²⁷ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Privilégios, liv. 4, fl. 60-61v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 199.

¹²⁸ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 3, fl. 192v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 101.

¹²⁹ Citado em ABREU, Laurinda – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 62.

¹³⁰ PMM, vol. 6, doc. 36.

conhecido. A diferença entre a coroa e os restantes devedores é que esta usava a sua autoridade para obrigar as misericórdias a emprestarem-lhe dinheiro, que trocava por títulos de padrões de juro. Um bom exemplo é apresentado na missiva que, em 16 de Maio de 1659, foi dirigida por D. Luísa de Gusmão ao Visconde de Vila Nova da Cerveira, questionando-o sobre o atraso da Misericórdia do Porto no envio da verba destinada à constituição de um exército¹³¹. Logo a 7 de Outubro se registou na chancelaria régia a aquisição de um padrão de juros no valor de 500 mil réis pela Misericórdia do Porto¹³². À semelhança das congéneres de Lisboa, Braga, Setúbal, entre outras, também a do Porto participava na compra de padrões de juros reais desde o reinado de D. Filipe I, quando foi incrementado este “beatífico estratagema”¹³³, que respeitava o direito eclesiástico e o direito civil¹³⁴. As misericórdias ultramarinas conheceram bem a sofreguidão da coroa, generosa nas promessas de doações, transferindo para os vice-reis e governadores as responsabilidades pelo seu incumprimento e pelo *confisco* do dinheiro que tinham em cofre. Em 1595 escrevia D. Filipe I a Matias de Albuquerque, vice-rei da Índia: “e assi me dizeis que sobre os pagamentos que vos mandei se fizesem aos hospitaes e misericordias dese Estado de dividas velhas e soldos vencidos que lhe deixavão alguns defuntos, me tinheis escrito que não era possivel poderem-se fazer, por vos parecer mais meu serviço acudirdes antes às faltas e necessidades que os almazens e ribeira de Goa tinhão, o que tenho por acertado, mas todavia vos encomendo que se procure algum remedio pera se irem pagando estas dividas”¹³⁵. A Misericórdia de Goa, a mais rica de todas as ultramarinas, até porque, desde 1590, centralizava as heranças dos defuntos e ausentes recebidas pelas restantes do Estado da Índia¹³⁶, foi das mais penalizadas, muito particularmente durante as contingências da guerra no período filipino. Por exemplo, se em 1609 D. Filipe II ordenava a devolução dos 25 026 xerafins que o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses lhe tomara, em 1612 a ordem continuava por cumprir¹³⁷. Em 1615 era alvo de nova apropriação de capital¹³⁸, sendo pouco provável que entretanto tivesse recebido o dinheiro em dívida, que por certo já incluiria os rendimentos resultantes do produto do aumento de 0,5% (de 1,5% para 2%) no valor da retenção das heranças dos defuntos, autorizado pelo rei em 1611¹³⁹. Em 1612 a coroa devia também quantias elevadas às misericórdias de Chaúl e de Ormuz¹⁴⁰, somas igualmente pertencentes aos defuntos, cujos herdeiros, como refere esta última, reclamavam o dinheiro depositado “mandando-o buscar de mui longe e com muito trabalho o não acham, nem remedio pera se lhe pagar, pedindo-me mandasse se lhe pagassem no rendimentos da alfandegua daly pera com isso satisfarem os testamentos dos ditos defuntos”¹⁴¹. Ainda que em termos práticos a situação não fosse muito diferente da que ocorria na metrópole, não conhecemos aqui nenhum documento de teor idêntico ao da carta régia que, em 1623, ordenava o “saque” aos bens dos defuntos no Estado da Índia: “conviria mandar tomar do dinheiro dos deffunctos que está depozitado nas casas da misericordia da India ate dusentos mil cruzados para socorro das necessidades daquelle Estado consinando logo nesse Reino

¹³¹ Ver PMM, vol. 6, doc. 50.

¹³² Ver PMM, vol. 6, doc. 51.

¹³³ Assim o considera OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos...*, cit., tomo II, p. 240, e p. 244-245.

¹³⁴ Seguimos aqui o que escrevemos em ABREU, Laurinda – *Misericórdias: patrimonialização e controle régio...*, cit.

¹³⁵ PMM, vol. 5, doc. 63.

¹³⁶ Ver a vasta bibliografia referenciada em ABREU, Laurinda – *O papel das Misericórdias...*, cit., Sobre a Misericórdia de Goa, destaque para as obras de GRACIAS, Fátima – *Health and hygiene in colonial Goa (1510-1961)*. New Delhi: Concept Publishing Company, 1994; SANTOS, Maria Catarina Henriques dos – *Goa é a chave de toda a Índia: perfil político da capital do Oriente Português*. Tese de mestrado em História da Expansão e dos Descobrimientos Portugueses apresentada à Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: [s.n.], 1995; e a obra de SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico...*, cit., p. 204 e seguintes para outros empréstimos de capital não mencionados aqui.

¹³⁷ Ver PMM, vol. 5, doc. 91.

¹³⁸ SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico...*, cit., p. 209.

¹³⁹ Ver PMM, vol. 5, doc. 88.

¹⁴⁰ Ver PMM, vol. 5, doc. 97.

¹⁴¹ PMM, vol. 5, doc. 98.

hum padrão de juro da contia que elles importarem que se entregara á Misericórdia dessa cidade para se satisfazer as partes a que o dinheiro pertencer”¹⁴².

A Misericórdia de Goa, compelida a emprestar 50 mil xerafins em Março de 1641, destinados à compra de pimenta e outras especiarias a enviar para o Reino, recebeu ordem de cobrança em Novembro do mesmo ano – nessa altura a dívida era já de 280 mil xerafins¹⁴³ – mas mesmo que o tivesse recebido, em Janeiro do ano seguinte voltava a ser coagida a emprestar 20 mil xerafins para a reconstrução do Forte de Aguada¹⁴⁴. Ousou enfrentar o poder régio em 1653, perante a exigência de novo empréstimo, no valor de 15 mil xerafins destinados ao socorro de Ceilão, mas a reacção das autoridades foi violenta. Uma autorização do vice-rei, o ouvidor geral do Crime, Jorge de Amaral de Vasconcelos, forçou os mesários a abrirem o cofre dos depósitos e em vez dos 15 mil inicialmente planeados tomou-lhes 30 mil xerafins. Dinheiro em parte proveniente, conforme se lê em documento de 25 de Outubro de 1655, dos bens do mouro Achy Mamede Ruby, que a misericórdia cobrara como procuradora dos ausentes, cujos herdeiros reclamavam a herança que tardava, com descrédito “do Estado e desta Santa Caza e da nação portugueza, havendo falencia na dita entrega”¹⁴⁵.

O acesso directo ao capital das misericórdias como forma de financiamento do Estado, o que em casos como o de Diu sucedeu logo após a sua fundação – forçada a emprestar 5.000 xerafins “para os aprestos da expedição que se preparava contra Goa”¹⁴⁶ –, sem atender às razões e argumentos das visadas, já oneradas com as dívidas dos hospitais, diz muito sobre o tipo de relações que o poder central desenvolveu com estas confrarias. Em Lisboa, por alvará de 22 de Junho de 1768, o Estado colocava-se no topo da lista dos clientes a privilegiar na distribuição dos capitais da misericórdia: “mando que os cabedaes da mesma Caza Pia que se houverem de dar a interesses, se dem com preferencia para as applicaçoens seguintes: primeira, a das occazioens do meu real serviço nas campanhas em tempo de guerra; segunda, a das despezas de ministérios politicos nas Cortes estrangeiras”¹⁴⁷. Poucos anos antes, a 19 de Novembro de 1750, a Misericórdia do Porto tinha sido obrigada pela coroa a emprestar à Câmara Municipal 34 mil cruzados a um juro de 3%, 2% mais baixo que o valor do mercado¹⁴⁸. Quase nada tinha mudado desde as últimas décadas de Quinhentos quando os monarcas dispuseram dos bens das misericórdias como se fossem bens da coroa. Desconhece-se qual a percentagem que cabia à coroa dos 257 contos de réis de juros adquiridos pela Misericórdia de Lisboa durante os reinados de D. Filipe I e D. Filipe II. Sabe-se apenas que detinha padrões de juro sobre os contratos da pimenta, alfândegas e almoxarifados, Casas da Índia, dos Vinhos, das Carnes e da Portagem, estanque do Tabaco, novos direitos da chancelaria mor do reino e no sal de Setúbal¹⁴⁹, e que a coroa estava entre os seus principais devedores. Notícias avulsas dão mesmo conta da celebração de contratos exclusivos com a Misericórdia de Lisboa para aquisição de padrões de juro, como ocorreu em 1649, quando a confraria comprou, por oito contos de réis, a totalidade de um padrão de 276.000 réis¹⁵⁰.

¹⁴² PMM, vol. 5, doc. 128. Responderia esta ordem à situação de irregularidade do uso destas verbas por parte das misericórdias que refere um documento também de 1623 mencionado por SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico...*, cit., p. 206?

¹⁴³ Ver PMM, vol. 6, doc. 20.

¹⁴⁴ Ver PMM, vol. 6, doc. 130 e 131.

¹⁴⁵ PMM, vol. 6, doc. 148 e 150.

¹⁴⁶ MOURA, J. Herculano de – *O Oriente Português...*, cit., p. 44-57.

¹⁴⁷ PMM, vol. 6, doc. 21.

¹⁴⁸ Documento referido por LOPES, Maria Antónia – A intervenção da Coroa nas instituições de protecção social de 1750 a 1820. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. 29 (2008) 135-136.

¹⁴⁹ Esta questão é tratada em ABREU, Laurinda – Misericórdias: patrimonialização e controle régio..., cit., p. 5-24.

¹⁵⁰ Ver IAN/TT – *Chancelaria de D. João IV*, liv. 5, fl. 282. Assento de que se publica o sumário PMM, vol. 6, p. 70.

Muitas outras misericórdias foram compelidas a entrar em esquemas semelhantes, como se indicou, ainda que as chancelarias registem que as aquisições eram realizadas a título “benemérito”. Do ponto de vista dos monarcas a questão era de ordem pragmática: se as misericórdias revelavam particular apetência pelo mercado creditício, deveriam dar prioridade “aos gastos da coroa e urgências do estado”¹⁵¹. Pelos meios usados, pelas consequências que teve, esta foi uma das mais directas formas de exercício de autoridade da coroa sobre as misericórdias e um contributo relevante para o financiamento do Estado que se estruturava.

4. *Interferência nas misericórdias e reforço do poder da coroa nas comunidades locais*

A promessa que em 24 de Janeiro de 1582 D. Filipe I fez à Misericórdia de Lisboa de que não haveria lugar a alterações no seu modo de funcionamento¹⁵², deve ser observada em função da especificidade do momento: a primeira visita do rei a Portugal e à sua principal Misericórdia, a quem honrava tornando-se dela irmão, cumprindo assim um ritual iniciado por D. Manuel I. Por isso mesmo a análise deste documento decorre de forma particular do tempo em que foi redigido e até da sua funcionalidade enquanto instrumento de negociação política. O diploma régio que em 9 de Agosto desse mesmo ano isentava, por um período de cinco anos, a Misericórdia de Sintra do pagamento ao provedor da comarca pela fiscalização das suas contas, confirma a presença dos ministros régios em Sintra, sendo improvável que só esta Misericórdia tivesse sido visada pela coroa¹⁵³. Aliás, o alvará de 27 de Novembro de 1593, que dispensava as santas casas dos honorários dos provedores de comarca que lhes avaliavam a contabilidade, especificava que o benefício teria efeitos retroactivos a “dez annos a esta parte”: ou seja, pelo menos desde 1583 que as despesas e as receitas das misericórdias estavam sob a alçada da administração central. Uma década em que, de um modo geral, as confirmações régias dos compromissos das misericórdias e dos seus privilégios foram circunscritas a dois anos, conforme as chancelarias régias abundantemente atestam.

As indecisões que a respeito da inspecção das contas das misericórdias parecem ter existido nos anos seguintes não podem ser lidas de forma isolada, porquanto se integram numa conjuntura particularmente problemática no que toca à relação que mantiveram com a coroa. Por exemplo, se a carta passada à de Lisboa em 1604 insiste “que nas misericórdias se não innovasse cousa algũa e os provedores das comarcas não tivessem nellas a jurdição que se lhes dava no tomar das contas, que porventura naceria das informações que se terião do procedimento de algũas partes não ser conforme ao que se deve ter nestas sanctas casas de misericórdia”¹⁵⁴, dando ideia que a prerrogativa era de aplicação geral, como de facto foi repetido ao provedor da comarca de Tomar no ano seguinte¹⁵⁵, não há notícia de que o alvará de 6 de Dezembro de 1603 tivesse sido revogado. E o diploma era taxativo: da fiscalização anual das contas apenas estavam excluídas as misericórdias “do primeiro banco”¹⁵⁶ (Lisboa, Santarém, Coimbra, Porto e Évora).

¹⁵¹ OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a história...*, cit., p. 244-245.

¹⁵² “Hey por bem e me pras que o provedor e irmãos della, que hora são e ao diante forem, ordenem e provejão todo o que lhes parecer que convem a boa ordem e admenistração da ditta Confraria como athe agora o fizerão, conforme o seu Compromisso e as provisões dos dittos senhores reis meos antecessores e minhas”, ver PMM, vol. 6, p. 132.

¹⁵³ Ver PMM, vol. 5, doc. 33.

¹⁵⁴ Ver PMM, vol. 5, doc. 257.

¹⁵⁵ Ver PMM, vol. 5, doc. 80.

¹⁵⁶ *Collecção Chronologica de leis Extravagantes Posteriores á nova Compilação das Ordenações do Reino* publicadas em 1603. Coimbra: na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1819, p. 17-21. O diploma acrescentava ainda que o pagamento dos honorários dos oficiais régios competia às misericórdias.

No mínimo, o período caracterizou-se por uma enorme agitação, que bem pode ter sido capitalizada pelos oficiais régios, que aceitavam mal o facto de as misericórdias lhes escaparem ao controlo, de que há testemunhos para Serpa logo em 1509 e Tomar em 1512¹⁵⁷. Por outro lado, é a sombra deste mesmo alvará de 6 de Dezembro de 1603 que encontramos no de 13 de Janeiro de 1615, que reiterava, ainda que com carácter de secretismo, o controlo da coroa sobre as finanças e governo das misericórdias e hospitais: “querendo eu ora prover de maneira que se cumprão as instituições dos ditos hospitaes e as rendas a elles applicadas se dispndão com boa ordem e como convem ao serviço de Deos e meu, hei por bem e mando que quando daqui em diante os provedores das comarcas forem por correição aos lugares dellas, havendo nelles alguns hospitaes annexos ás casas das misericordias, se informem com todo o resguardo e segredo, de como se procede na administração das fazendas e rendas delles (...). E do que acharem me escreverão particularmente, enviando suas cartas á mesa dos meus desembargadores do Paço, para nella se verem e se me dar conta do que em que parecer que convem que eu mande prover”¹⁵⁸.

Não há dúvida de que a coroa desconfiava das misericórdias e dos interesses que moviam os seus mesários. Mas a responsabilidade deste sentimento deve ser directamente imputada aos próprios irmãos, que desde cedo revelaram dificuldades de relacionamento, motivadas por razões muito pouco altruístas, além de uma enorme tendência para solicitarem à coroa que resolvesse os problemas que eles próprios criavam. Abundam as evidências da ingerência régia no quotidiano das misericórdias a propósito dos mais variados assuntos. Até 1615, data do diploma acima referido, foram encontrados nos volumes dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* (que não tiveram preocupações de recolha sistemática de exemplos de conflitualidade) relatos de interferências nas Misericórdias de: Silves, 1559 (a primeira conhecida onde foi colocado um ministro régio para acompanhar as eleições¹⁵⁹); Setúbal, 1567¹⁶⁰ e 1612 (não sendo aqui de somenos importância a afirmação da autoridade do provedor de comarca apesar de a tutela pertencer aos ouvidores do Mestrado de Santiago¹⁶¹); Torrão, 1568¹⁶²; Funchal, 1572¹⁶³ (onde se colhe a primeira informação sobre a responsabilização das Mesas pelas despesas realizadas); Alcácer do Sal, 1573¹⁶⁴; Olivença, 1576¹⁶⁵; Portel, 1578 (ordenando a substituição do livro de registo dos irmãos que estava falsificado)¹⁶⁶; Campo Maior, 1579¹⁶⁷; Arronches, 1589¹⁶⁸, Évora¹⁶⁹ e Montemor-o-Novo em 1590¹⁷⁰; Beja, 1596¹⁷¹; Porto, 1598¹⁷², Leiria, 1605¹⁷³; Lisboa, 1605-1615¹⁷⁴; Penela, 1608¹⁷⁵; Castelo Branco, 1609¹⁷⁶;

¹⁵⁷ Ver PMM, vol. 3, doc. 151 e 172.

¹⁵⁸ PMM, vol. 5, doc. 110.

¹⁵⁹ Ver PMM, vol. 4, doc. 119.

¹⁶⁰ Ver PMM, vol. 4, doc. 142.

¹⁶¹ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 29, fl. 121v-122. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 106.

¹⁶² IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 8, fl. 24-24v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 4, p. 148.

¹⁶³ Ver PMM, vol. 4, doc. 155.

¹⁶⁴ Ver PMM, vol. 4, doc. 156.

¹⁶⁵ Ver PMM, vol. 4, doc. 166.

¹⁶⁶ IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 156-156v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 4, p. 157.

¹⁶⁷ IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 137. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 4, p. 160.

¹⁶⁸ Ver PMM, vol. 5, doc. 370.

¹⁶⁹ Ver PMM, vol. 5, doc. 51.

¹⁷⁰ IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 1, fl. 279. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 82.

¹⁷¹ IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 234v-235. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 89.

¹⁷² IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 257-257v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 90.

¹⁷³ IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 14, fl. 202v-202v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 97.

¹⁷⁴ Ver notas de rodapé 179 a 182.

¹⁷⁵ Ver PMM, vol. 5, doc. 82.

¹⁷⁶ Ver PMM, vol. 5, doc. 83. Problema que se arrastava desde 1594 e que ainda subsistia em 1628. Ver PMM, vol. 5, doc. 297.

Tomar, 1611 e 1615¹⁷⁷; Santa Cruz da ilha da Madeira, 1614¹⁷⁸; Angra da Ilha Terceira, 1615¹⁷⁹. Na carta régia endereçada à Misericórdia de Olivença em 1576 mencionam-se três dos mais frequentes problemas que motivavam a entrada da administração central nas misericórdias: “de muytos annos a esta parte os officios de provedor e escrivão da Confraria da Mysericordia da vila d’Olivença não sahião de certas pessoas parentes huns dos outros, as quais pessoas per sy e per seus parentes e amigos tomavão d’arendamento as erdades e olivais da Confraria por menores preços do que vallião”¹⁸⁰. Resumindo: corrupção eleitoral, fraude na gestão dos imóveis, delapidação dos rendimentos da instituição.

São estes sinais que fazem questionar o efectivo cumprimento dos diplomas régios que até 1615 afirmavam a autonomia administrativa das misericórdias. Quando muito poder-se-á considerar que se tratava de uma autonomia fiscalizada pelos oficiais da administração central que, ainda que temporariamente pudessem ser impedidos de verificar as contas de algumas santas casas, actuavam sobre vários aspectos de gestão quotidiana. As complicações criadas pelos irmãos, à vez denunciante e denunciado, levaram a coroa a afirmar-se como uma presença vigilante, ainda que nem sempre directamente interventora. Como se poderia confiar incondicionalmente numa instituição que em 1611 justificava a necessidade de aumentar o número de irmãos para melhor servir os seus desígnios e quatro anos depois reconhecia que isso só tinha servido para permitir a entrada de “criados e jornaleyros de alguns homens nobres que forão e são provedores e irmãos da ditta Irmandade que não tinhão outra satisfação e paga de seus serviços mais que serem admittidos nella per ordem de seus amos”¹⁸¹.

Na correspondência entre a coroa e as misericórdias, as fraudes eleitorais assumiram particular relevo, estando na origem de um reforço da presença régia nas comunidades locais. O facto de não haver um modelo eleitoral único em muito contribuiu para a conflitualidade que se verificava durante o período das eleições, conforme circunstanciadamente demonstrado no volume 5 desta colecção. Por razões ainda não apuradas, a coroa foi particularmente interveniente em várias misericórdias em 1605. Entre elas está a de Coimbra, que recebeu instruções para não alterar o modo de realizar as eleições, assumindo-se que as desordens e os subornos eram comuns e tinham uma dimensão considerável, situação que havia que atalhar rapidamente. A de Lisboa enfrentava nesse ano um autêntico levantamento dos oficiais, conforme se queixava a Madrid o vice-rei D. Pedro de Castilho. Nas últimas eleições (1604-1605), informava, os oficiais tinham sido escolhidos por “suborno muito publico e escandaloso”, o que o levava a solicitar autorização para constituir uma comissão exterior à misericórdia que procedesse a devassa e propusesse soluções para o mal que, também reconhecia, se estendia a outras misericórdias¹⁸². O pedido foi satisfeito pelo monarca – e recorde-se que no ano anterior ele tinha garantido a manutenção da autonomia da Misericórdia de Lisboa –, o que na prática significava a interferência do vice-rei na vida interna da confraria¹⁸³. Foi num tom congratulatório que D. Pedro de Castilho informou o rei da composição da Mesa eleita em 1606. Ali se encontravam o Marquês de Castelo Rodrigo, como provedor, D. Francisco de Castelo Branco, filho mais velho do Conde do Sabugal, como escrivão, os condes de Atouguia e de Portalegre, e Manuel de Vasconcelos, como visitantes e mordomos das cadeias. Na prática, a Misericórdia tinha sido tomada pelo anterior vice-rei, Cristóvão de Moura, por um ex-governador e pelo filho de um outro, dos cinco que tinham substituído o cardeal Alberto, um nobre reconhecidamente apoiante da causa filipina. Tinham ainda

¹⁷⁷ Ver PMM, vol. 5, doc. 112.

¹⁷⁸ Ver PMM, vol. 5, doc. 109.

¹⁷⁹ IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 57-57v. Assento de que se publica o sumário em PMM, vol. 5, p. 110.

¹⁸⁰ PMM, vol. 4, doc. 166.

¹⁸¹ PMM, vol. 5, doc. 112 (1615, Outubro 15).

¹⁸² Ver PMM, vol. 5, doc. 77 (1605, Agosto 16) e 78 (1605, Agosto 30).

¹⁸³ Ver PMM, vol. 5, doc. 375 (1606, Julho 8).

decidido eleger um nobre a mais do que estava estatuído no compromisso, reforçando assim a participação dos irmãos de primeira condição na Mesa, além de proibirem os oficiais de votarem nas eleições dos nobres, preparando-se para expurgar os envolvidos no escândalo do ano anterior.

A normalidade só foi reposta quando D. Pedro de Castilho reassumiu funções governativas em 1612 e os “mecanicos” puderam voltar a votar sem constrangimentos¹⁸⁴. O que aconteceu por decisão régia e não por vontade do vice-rei, sendo evidente o peso da intervenção dos oficiais, que durante o período em causa “não aceitarão servir se Vossa Majestade não mandase que entrasse mais pera servir na mesa outro irmão oficial que Vossa Majestade mandou tirar e que servisse em lugar delle um nobre pera que asi fiquassem igoados nos ministerios em que se ocupão os da mesa”. Organizados na reacção, “determinados e fomentados em sua amutinação”, recolhiam assinaturas dos seus pares comprometendo-os a não participar nas eleições nem servir na irmandade enquanto não recuperassem os seus direitos. Inclusivamente, queixava-se D. Pedro de Castilho, recusavam associar-se às cerimónias que antecediavam as eleições, na véspera do dia de Santa Isabel, onde estava presente o vice-rei, o que significava uma afronta pessoal e um desrespeito institucional. A situação configura um panorama de sublevação popular ou, nas palavras do vice-rei, uma “amotinação publica”, que claramente o venceu. A 15 de Janeiro de 1613 D. Filipe II informava D. Pedro de Castilho que, a pedido da Misericórdia de Lisboa, deveria suspender os processos judiciais em curso contra os amotinados e libertar os irmãos que estavam presos. Ao referir, na mesma missiva, que os “irmãos officiaes que se descontentarão do novo modo que na reformação do Compromisso se deu sobre as eleições, deixando de servir por este respeito e dos que os aconselharão e favorecerão”¹⁸⁵, faz supor que a insurreição em causa estava ligada à reforma do Compromisso da Misericórdia de Lisboa que já então se planeava.

Com os elementos até agora conhecidos apenas se pode concluir que num momento em que se multiplicavam as denúncias de corrupção nos processos eleitorais, em Lisboa a coroa começou por intervir sancionando a dominação aristocrática, seguindo um comportamento que parece ter sido dominante, pelo menos durante o período filipino, conforme os especialistas na matéria. O que a documentação apresentada revela é que, neste caso em concreto, o monarca, que inicialmente aceitou a marginalização dos oficiais, acabou por ceder às suas pressões e recusar mudanças na ordem estabelecida, que os faria perder poder na confraria. Não era a primeira vez que a coroa intervinha em defesa dos irmãos de menor condição, que de resto demonstravam capacidade para se fazer ouvir junto do poder central. Já em Setúbal, em 1567, num período de reconfiguração das elites em resultado do comércio do sal¹⁸⁶, a nobreza tinha tentado vedar o acesso dos irmãos de segunda condição à Mesa da Misericórdia. Nessa altura o monarca recordou aos nobres os procedimentos eleitorais e os preceitos do compromisso quanto à divisão de poderes: “e quando se repartirem os officiaees seraa hum nobre com hum officiall. E nas procisõeess e emterramentos, asy nas tochas como nas varas como no levar da tumba, serão igoaees, tamtos nobres como officiaees”¹⁸⁷. Situação que se repetiu no ano seguinte na Misericórdia do Torrão¹⁸⁸ e em 1573, num cenário socioeconómico semelhante ao de Setúbal, na Misericórdia de Alcácer do Sal. Aqui os irmãos nobres foram repreendidos pelo rei por quererem usurpar “pera sy as eleyçõeess e ho levar das tochas e varas e outras cousas semelhantes e não querem como poderosos consentyr aos irmãosos macanecos usar do mesmo”¹⁸⁹.

¹⁸⁴ Ver PMM, vol. 5, doc. 376.

¹⁸⁵ PMM, vol. 5, doc. 99.

¹⁸⁶ Ver ABREU, Laurinda – *Memórias da Alma e do Corpo: a Misericórdia de Setúbal na Modernidade*. Viseu: Palimage Editores, 1999, p. 333-338.

¹⁸⁷ PMM, vol. 4, doc. 142.

¹⁸⁸ IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 8, fl. 24-24v.

¹⁸⁹ PMM, vol. 4, doc. 156.

Independentemente do partido apoiado pela coroa, e o exemplo filipino de Lisboa recupera a tendência do final da monarquia de Avis, no que concerne às misericórdias, em defesa de algum equilíbrio do poder, o que está verdadeiramente em causa é o facto de terem sido as misericórdias a atrair a presença dos ministros da administração central. De corrupção e irregularidades durante as eleições continuaria a testemunhar a documentação dos séculos XVII e XVIII¹⁹⁰, contribuindo para manter a coroa próxima das misericórdias, insistentemente interpelada a defender os mais fracos, lesados por obscuros interesses particulares (sempre os dos “outros”), “gemendo os pobres de quem a fazemda he”, como o provedor da Misericórdia de Monchique acusa o “nefando” padre Estêvão Duarte¹⁹¹. A mediação régia na composição das mesas tornou-se frequente, como o caso de Setúbal exemplifica desde meados do século XVIII¹⁹², até os mesários serem totalmente escolhidas pelo rei, que arbitrariamente decide manter elementos das Mesas anteriores ou até nomear não confrades, acabando, desta forma, com um dos mais emblemáticos sinais da autonomia das misericórdias. As eleições da Misericórdia de Lisboa suspenderam-se entre 1755 e 1812; em Coimbra entre 1749 a 1750 e 1771 e 1795; as do Porto depois de 1767¹⁹³. Quantos mais exemplos poderão ser aduzidos?

5. Misericórdias e reformas do Estado na segunda metade do século XVIII

Acompanhando os princípios do racionalismo iluminista que orientavam os governos no sentido de assumirem a saúde e o bem-estar das populações como um bem social e uma responsabilidade pública, também os governantes portugueses da segunda metade do século XVIII colocaram as questões da assistência e da saúde entre as suas prioridades. O assunto teve, no entanto, tratamento diferenciado conforme os responsáveis políticos mais envolvidos. Primeiro Sebastião José de Carvalho e Melo, vulgarmente conhecido por Marquês de Pombal, ministro no reinado de D. José I. Depois dele, e já no governo de D. Maria I e regência de D. João, Diogo Inácio Pina Manique, enquanto Intendente Geral da Polícia (1780-1805). O primeiro procedeu a uma intervenção de ordem normativa, fiscalizadora e administrativa, o segundo projectou uma reforma profunda do sistema de assistência e saúde pública. Com Pombal os alvos privilegiados foram as misericórdias e os hospitais¹⁹⁴. Já Pina Manique, conjugando os pressupostos teóricos da *medical police*¹⁹⁵ com os princípios de Nicolas Delamare (1705-1738)¹⁹⁶, intentou transformar o cenário social, apostando no crescimento de uma população saudável e implementando, de forma autoritária e autocrática, diversas acções nesse sentido. Na prossecução dos seus objectivos, ultrapassou o provedor mor da Saúde e imiscuiu-se nas questões sanitárias e epidémicas; cooperou com a Junta do Protomedicato (1782) para a reestruturação da formação empírica dos profissionais de saúde¹⁹⁷

¹⁹⁰ Entre outros, Ponte de Lima (1621), Aveiro e Portel (1625), Elvas (1628), Cós (1629), Idanha-a-Nova (1630).

¹⁹¹ Ver PMM, vol. 6, doc. 194 (1713, Fevereiro 24).

¹⁹² Ver PMM, vol. 6, doc. 90 (1712, Junho 28) e 94 (1716, Junho 20).

¹⁹³ Ver LOPES, Maria Antónia – *A intervenção...*, cit., p. 147.

¹⁹⁴ Uma interpretação que não é consensual. Uma outra perspectiva da actuação de Pombal no tocante às questões assistenciais pode encontrar-se em LOPES, Maria Antónia – *A intervenção...*, cit., e também LOPES, Maria Antónia e PAIVA, José Pedro – Introdução. In PMM, vol. 7, p. 7-35.

¹⁹⁵ Algumas indicações sobre o sentido de *medical police* em ABREU, Laurinda – Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840): o caso do Alentejo. In FONSECA, Teresa; FONSECA, Jorge, ed. – *O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração: mudanças e permanências*. Lisboa: Edições Colibri, 2011, p. 141-175.

¹⁹⁶ Expressos nas Ordenações da Polícia, que serviram de modelo à Intendência Geral da Polícia, mas que só com Pina Manique tiveram um impacto que segue a actuação do Intendente francês.

¹⁹⁷ ABREU, Laurinda – *A organização e regulação das profissões médicas no Portugal Moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados*. In *Arte médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII*. Org. Biblioteca Nacional de Portugal. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2010, p. 97-122.

(até aí dependentes do físico mor e do cirurgião cor); usou a Casa Pia como centro de uma política reformadora, formativa e de reintegração social dos grupos mais vulneráveis da sociedade. Só em casos pontuais o Intendente procurou o diálogo com as misericórdias e essa poderá ter sido uma das razões que irremediavelmente condicionou o êxito das suas iniciativas. Os resultados da intervenção do Marquês de Pombal são já conhecidos. Os de Pina Manique carecem ainda de estudos que analisem numa perspectiva holística os diferentes sectores sociais onde interferiu. Pelas razões apontadas, sobretudo pela ausência de pontes com as misericórdias, só marginalmente abordaremos as reformas empreendidas pelo Intendente Geral da Polícia no último quartel do século XVIII¹⁹⁸. Uma opção que condiciona a necessária visão de conjunto, de maior importância num tempo em que pela primeira vez foi frontalmente assumido que a pobreza era o principal problema de saúde pública.

A intervenção do regalismo ilustrado sobre a assistência ao tempo de Pombal visou essencialmente, como afirmado, as misericórdias e os hospitais. Actuou sobre a sua administração e funcionamento mas, sobretudo, sobre a sua vertente patrimonial dada a dependência destas instituições da propriedade amortizada e vinculada, situação que o novo ordenamento jurídico pretendia reformar.

No terceiro quartel de Setecentos a reforma legislativa que teve maior impacto nas misericórdias e hospitais foi, com reflexos desiguais, a do direito testamentário e a que decorreu da aplicação das leis contra a amortização. Pelos exemplos que conheço um pouco melhor (Setúbal, Évora e Lisboa), a proibição de instituir a alma por herdeira e a determinação de que as doações às instituições pias só poderiam ser realizadas em dinheiro, inscrita no novo código do direito sucessório, sobretudo na lei de 9 de Setembro de 1769, não foi particularmente gravosa para as misericórdias¹⁹⁹. Pese embora casos pontuais de sentido contrário, os arquivos das santas casas mostram que a preferência pela recepção de capital em detrimento de imóveis era bem anterior a Pombal e que a instituição da alma por herdeira, no sentido de doação da totalidade dos bens a título de legado pio, tinha sido a excepção, não a regra.

Outras consequências tiveram as leis contra a amortização. Nomeadamente, o diploma de 25 de Junho de 1766, que determinava a anulação dos testamentos que tivessem preterido os herdeiros legítimos; a lei das Consolidações, de 4 de Julho de 1768, que interditava a amortização eclesiástica, proibindo a consolidação do domínio útil com o domínio directo; a lei de 3 de Julho de 1769, que interditava aos corpos de mão-morta a aquisição de bens de raiz sem licença régia, sujeitando os adquiridos depois de 1640 a sequestro²⁰⁰; e, na lei de 9 de Setembro de 1769, os parágrafos que impunham a redução dos encargos pios que oneravam os bens doados²⁰¹. Apesar do diploma de 22 de Agosto de 1769 ter criado uma situação de excepção jurídica às misericórdias e aos hospitais eximindo-os da desvinculação exarada nestes diplomas²⁰², tal não foi suficiente para travar as diligentes “sociedades de denunciante” (conforme designação régia). Dispostos a custear as despesas inerentes à abolição dos encargos pios a troco dos rendimentos das capelas denunciadas, os denunciante envolveram as misericórdias em processos judiciais de tal envergadura que a coroa se sentiu compelida a ordenar “perpétuo silêncio” sobre denúncias

¹⁹⁸ As múltiplas vertentes da Casa Pia, instituição que tem desde o primeiro momento profundas preocupações sociais e formativas, estão a ser alvo de estudo no âmbito da tese de doutoramento de Cristela de Monserrate, intitulada *Casa Pia de Lisboa (1780-1834): inovação e tradição nas políticas assistenciais e de controlo social em Portugal*.

¹⁹⁹ Parágrafos revogados pelo diploma mariano de 17 de Julho de 1778 e novamente recuperados pelo príncipe regente, em 20 de Maio de 1796.

²⁰⁰ À excepção das doações realizadas pelos monarcas, esclarecia diploma de 25 de Janeiro de 1775.

²⁰¹ Limitando-os a um décimo do rendimento líquido dos bens onde estavam impostos, permitindo extinguir as capelas com rendimento inferior a 100 mil réis anuais no Reino e 200 mil réis em Lisboa e Estremadura que, como as que estavam devolutas, se considerariam livres dos referidos encargos pios.

²⁰² Ver TOMÁS, Manuel Fernandes – *Repertorio geral ou índice alfabético das leis extravagantes do reino de Portugal, publicadas depois das ordenações, compreendendo também algumas anteriores que se acham em observância*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1815, I, p. 111, 223.

indevidamente instruídas, como já tinha feito em 1792 em relação à Ordem de Santiago²⁰³. Especificava o alvará de 15 de Março de 1800, reconhecendo a culpa dos negligentes administradores que não tinham regularizado a situação jurídica do património das instituições que governavam, que os bens em causa deviam ser incorporados “na coroa os padrões e mais bens de raiz, livres ou vinculados que elles possuem, contra a prohibição das referidas leis, e como taes se achão devolutos à mesma coroa, abolidos os vinculos e mais encargos das instituições e contratos”²⁰⁴.

A indicação de que a coroa poderia vender esses mesmos bens quando considerasse conveniente poderá ter retraído algumas confrarias, que continuaram a ignorar a directiva régia, não enviando ao Juízo das Capelas da Coroa a lista dos bens em situação irregular. Uma vez mais, a generosidade régia não convencia todos os hospitais e santas casas. Às prevaricações já conhecidas do Hospital da Anunciada e da Misericórdia de Setúbal pode agora juntar-se as das misericórdias de Castelo Branco²⁰⁵, Aldeia Galega da Merceana e Almodôvar²⁰⁶. As duas últimas apenas cumpriram a lei, respectivamente, em 1825 e 1827, recebendo então da coroa “todos esses bens, assim incorporados e inteiramente livres, para que posão acudir as suas urgentes despezas, comprehendendo-se nesta merce os bens ja denunciados sobre que ainda não houver sentença de incorporação e pondo-se perpetuo silencio nas cauzas de denuncia que não tiverem pagas as custas pela Mezericordia, com declaração porem que os mesmos bens se sobrogarão e venderão quando me parecer conviniente”²⁰⁷. A Misericórdia de Setúbal ainda não o tinha feito em 1852. Em carta enviada ao provedor da Comarca de Setúbal, em 9 de Dezembro de 1823, D. João VI indicava que a situação de incumprimento era generalizada a toda a provedoria²⁰⁸.

Aparentemente o processo só tinha vantagens e a Misericórdia de Cascais soube aproveitá-las quando em reunião da Mesa de 27 de Agosto de 1815 decidiu suspender a celebração das missas que oneravam o seu património, aduzindo uma muito peculiar interpretação das leis contra a amortização: “os instituidores não tem direito algum a taes encargos, por isso que mesmo no seu estabelecimento violarão as leys do Reino, chamando para a sua administração esta corporação de mão morta, o que lhes era prohibido, e que por isso logo cahirão em commissio para a real coroa, sem obrigação alguma dos encargos, na conformidade das mesmas leys, a que acresce o Príncipe Regente nosso senhor haver com effeito encorporado tanto os padroens, como os bens de raiz, assim livres como vinculados na sua real coroa, e delles nos fazer mercê, abolidos os vínculos e encargos das instituções e contratos a favor da cauza publica, pela utilidade que nestes admiraveis estabelecimentos, como he expreço no real decreto de quinze de Março de mil e oitocentos”²⁰⁹. A questão que se coloca é a de saber por que é que o exemplo da Misericórdia de Cascais não foi seguido por todas as santas casas que estavam em idêntica situação. A resposta pode estar na desculpa apresentada em 1827 pela de Mora, quando procurou justificar o seu reduzido desempenho assistencial: ausência de rendimentos uma vez que o seu património tinha sido integrado na coroa pela lei de 15 de Março de 1800²¹⁰.

São testemunhos como este que, na minha perspectiva, configuram a relação entre o poder político e as instituições assistenciais durante o período Moderno: uma convivência nem sempre pacífica, em permanente estado de vigilância mútua. É ela que, em parte, explica a intervenção pombalina nas vertentes

²⁰³ Ver ABREU, Laurinda – *Memórias...*, cit., p. 216-219.

²⁰⁴ Ver PMM, vol. 7, doc. 28.

²⁰⁵ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Maria I*, Doações, Offícios e Mercês, liv. 65, fl. 32-32v.

²⁰⁶ Ver PMM, vol. 7, doc. 121 e 128.

²⁰⁷ PMM, vol. 7, p. 245.

²⁰⁸ Ver Arquivo da Misericórdia de Setúbal – *Maço 307*, doc. avulso.

²⁰⁹ PMM, vol. 7, p. 475.

²¹⁰ Ver IAN/TT – *Ministério do Reino*, Maço 431.

administrativas das misericórdias e hospitais, no pressuposto de que melhor geridas providenciariam melhores serviços. Mas fê-lo sem ir às questões estruturantes do ponto de vista da filosofia subjacente à prestação de cuidados assistenciais, nem sequer nas duas instituições que mais intervencionadas foram: a Misericórdia de Lisboa e o Hospital de Todos os Santos, rebaptizado em 1775 como Hospital de S. José, quando foi transferido para o Colégio de Santo Antão-o-Novo.

O insucesso da reforma do compromisso da Misericórdia de Lisboa, programado por Pombal em 1775, é sintomático das muitas dificuldades encontradas²¹¹, ainda que aqui outros elementos não necessariamente relacionados com as questões administrativas possam ter interferido. É que o parecer da “secretíssima consulta” feita ao Conselho de Estado, em 3 de Outubro de 1768, que esteve na origem do designado “alvará dos puritanos” (5 de Outubro de 1768), identificava, além da Inquisição a que comumente se faz referência, a Misericórdia de Lisboa como um dos locais onde reinava o puritanismo. Acusando a cooperação do arcebispo de Lisboa, o parecer sugeria que se obrigassem, “os cabeças das cazas que na Inquisição e na Misericórdia desta cidade o [o puritanismo] ficarem sustentando (...) a cazarem logo que tiverem idade os seus filhos nas outras Cazas por elles athe agora excluídas e injuriadas como infectas”²¹². De que forma a intervenção do Marquês de Pombal na Santa Casa de Lisboa foi influenciada por motivos políticos? O cotejamento da lista dos provedores anteriores e posteriores ao diploma de 1768 com as listas dos “puritanos” estudadas por Nuno Gonçalo Monteiro é um bom indicador da complexidade que o estudo das reformas da assistência²¹³, neste caso concreto, ao tempo do Marquês de Pombal, pode convocar.

Fora de Lisboa, a coroa procedeu a alterações pontuais, sendo sintomático o facto de a única decisão conhecida de extinguir várias misericórdias e reorganizar a oferta dos recursos assistenciais, também em 1775, ter partido de um particular – o abade de Alcobaça²¹⁴ – e não da coroa. Em relação aos hospitais, o destaque coloca-se na intervenção no Hospital Real de Coimbra e no das Caldas da Rainha, ambos retirados da alçada dos Cónegos de S. João Evangelista²¹⁵, tendo por base pressupostos idênticos, creio, aos seguidos no Hospital de S. José. Nesse sentido o Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto, iniciado em 1770 mas apenas em funcionamento em 1799, marcou a excepção. O tempo que demorou a construção do novo edifício tem, contudo, uma leitura própria neste contexto. O mesmo acontece com as sugestões realizadas pelo governador de Minas Gerais, em 1769, e pelo da capitania de S. Paulo, em 1804 e 1805, de atribuição de mercês aos actores envolvidos na criação e manutenção de misericórdias, instituições “que so tem por instituto socorrer e amparar as mizerias da triste humanidade”²¹⁶.

De facto, a protecção que os hospitais e as misericórdias encontraram quer na lei testamentária quer na tributária mostram um Estado consciente de que não poderia asfixiar financeiramente estas instituições como estava a fazer a alguns segmentos da Igreja²¹⁷, sob pena de o sistema assistencial entrar

²¹¹ Ver PMM, vol. 7, doc. 85 e doc. 79.

²¹² BN – Cod. 6937.

²¹³ É em função do parecer do Conselho de Estado que desvalorizo a relevância atribuída à confraria dos Escravos do Santíssimo Sacramento de Santa Engrácia enquanto reduto da “consciência puritana”, ideia que Nuno Gonçalo Monteiro acertadamente critica. Esta confraria terá servido apenas de abrigo aos intentos dos referidos “cabeças”, que dominavam uma outra confraria, bem mais importante, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Sobre a questão do puritanismo e respectivas políticas matrimoniais, veja-se MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas – *O crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, p. 127-140.

²¹⁴ Ver PMM, vol. 7, doc. 74.

²¹⁵ Ver LOPES, Maria Antónia – *A intervenção...*, cit., p. 154-155.

²¹⁶ LOPES, Maria Antónia; PAIVA, José Pedro – Introdução. In PMM, vol. 7, p. 9.

²¹⁷ Ver ABREU, Laurinda – *As relações entre o Estado e a Igreja em Portugal, na segunda metade do século XVIII: o impacto da legislação pombalina sobre as estruturas eclesiais*. In FARIA, Ana Leal de; BRAGA, Isabel Drumond, coord. – *Problematizar a História: estudos de história moderna em homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*. Lisboa: Caleidoscópio, 2007, p. 645-673.

em colapso²¹⁸. Nesta perspectiva, as novas orientações sobre os bens dos legados pios não cumpridos, já mencionadas, merecem um destaque particular, até pela referência aos hospitais ultramarinos. O alvará régio de 5 de Setembro de 1786, ao confirmar as letras apostólicas de 7 de Julho de 1779 e de 5 de Julho de 1785, que alargavam à escala nacional a recolha desses mesmos rendimentos – se “extende a todos os Reinos, ilhas, conquistas e quaesquer outros dominios que me são sujeitos, a applicação geral de todos os referidos legados não cumpridos” –, previa igualmente que uma parte dos mesmos ficasse no seu local de origem, a “ser applicada aos hospitaes que se acharem existentes nos territorios dos arcebispados e bispados dos mesmos Reinos, ilhas e dominios das conquistas, respectivamente ao cumulo que cada hum delles produzir”²¹⁹. O alvará do ano seguinte, que determinava uma nova repartição entre o Hospital de S. José e a Casa dos Expostos²²⁰, não modificava a parte relativa aos restantes hospitais. Desconhecemos quanto é que desta verba coube aos hospitais do império, mas em 1814 o provincial da Província dos Menores Observantes da Custódia da Imaculada Conceição das ilhas de São Miguel e Santa Maria, face à dimensão do desregramento da Ordem em termos da não celebração de missas, criticava o envio anual ao hospital de Lisboa de “des ou doze mil cruzados”, a título de legados não cumpridos. Dinheiro que, na sua perspectiva, bem podia ser aplicado no sustento dos religiosos, que assim deixariam de usar os rendimentos dos sufrágios²²¹.

Já os projectos sociais e de saúde pública de Pina Manique, devido a vicissitudes várias, manter-se-iam altamente personalizados, sem que o poder político os assumisse completamente como projectos do Estado, apesar das muitas mudanças projectadas na lei²²². Por isso mesmo, o que se encontra à entrada do século XIX é um sistema assistencial excessivamente dependente das misericórdias, em muitíssimos casos já descapitalizadas, reduzidas a serviços assistenciais mínimos, que não respondiam aos problemas da pobreza das suas comunidades.

É neste cenário de acentuadas dificuldades, e já de considerável atraso quando comparado com outros espaços europeus em termos da adaptação das políticas sociais às novas realidades, que interpreto o alvará de 18 de Outubro de 1806²²³: uma tentativa de reorganização dos recursos assistenciais e de saúde pública, centrada nas misericórdias, mas que colhe várias medidas do ideário de Pina Manique (que, recorde-se, falecera no final de Junho de 1805), nomeadamente em relação aos expostos, à construção de cemitérios e ao apoio a conceder aos pobres através da integração no mercado de trabalho. Mas também ampliando as competências fiscalizadoras dos ministros régios sobre as santas casas, cuja presença passava a ser obrigatória durante o processo eleitoral²²⁴. O diploma introduz algumas novidades, por exemplo em relação ao âmbito da assistência hospitalar, mas por diferentes razões, entre as quais a conjuntura política, acabou por ter, na minha perspectiva, poucos resultados práticos no curto e médio prazo. Por exemplo, a obrigatoriedade de as misericórdias utilizarem o Compromisso da Misericórdia

²¹⁸ Na lei de 9 de Setembro de 1769, em relação ao valor autorizado para as doações pias, que abrangiam igualmente os expostos, dotes de órfãs e casas de criação e educação, que poderiam receber o dobro dos 400 mil réis do estipulados na lei; em relação à lei tributária, só entre Dezembro de 1775 e Agosto de 1776 as misericórdias e os hospitais foram coagidos a pagar a décima.

²¹⁹ PMM, vol. 7, p. 84.

²²⁰ Ver PMM, vol. 7, doc. 27.

²²¹ Ver ABREU, Laurinda – A difícil gestão do Purgatório: os Breves de Redução de missas perpétuas do Arquivo da Nunciatura de Lisboa (séculos XVII-XIX), *Penélope*, 30-31 (2007), p. 60-61.

²²² Opinião contrária é a expressa por SUBTIL, José – *O lus Police nas vésperas do Estado Liberal em Portugal*. Comunicação apresentada ao V Congresso Brasileiro de História do Direito, Curitiba, 29 de Agosto a 2 de Setembro de 2011 (a publicar). Agradeço ao autor ter-me facultado o acesso a este texto antes da sua apresentação pública.

²²³ Ver PMM, vol. 7, doc. 29.

²²⁴ Institucionalizando uma intervenção que acontecia com frequência ainda que não legislada. Ver PMM, vol. 7, doc. 102 (1802, Outubro 18).

de Lisboa continuou de difícil cumprimento²²⁵, como demonstra o texto do Projecto de Regulamento de Saúde Pública elaborado pelas Cortes Constituintes de 1821-1822, que retomava o tópico, numa formulação não muito diversa da de 1806²²⁶.

No início do século XIX como nos séculos precedentes, a eficácia executiva da lei não era determinada pelo legislador e, a meu modo de ver, as mudanças necessárias ao nível das práticas da assistência e dos cuidados de saúde continuavam por fazer. O caso da vacinação contra a varíola é um dos vários que podiam ser referidos. Iniciado sob a égide de Pina Manique, ainda na vertente da inoculação, o processo arrancou fora das misericórdias, que eram as principais administradoras dos hospitais, ainda que posteriormente as tivessem envolvido. Refira-se, contudo, o facto de as autoridades, pelo menos aparentemente, terem tido menores dificuldades na imposição da vacinação nas colónias do que em território metropolitano. Mas também à margem das santas casas, cuja presença nas chancelarias régias passa a ser completamente residual dobrada a primeira metade de Setecentos, pese embora algum dinamismo fundacional registado no Brasil, de resto numa tendência inversa à produção aurífera. Contradições difíceis de explicar não fossem a importância social, política e simbólica que as misericórdias continuavam a deter, apesar das profundas transformações em curso.

Conclusão

A renovação da história institucional operada nas últimas décadas, baseada no rigor conceptual e no questionamento de generalizações deturpadoras da abordagem histórica que tornam impossível a percepção das especificidades das diferentes realidades geográficas, em muito contribuiu para o aprofundamento do conhecimento sobre o complexo processo histórico da construção do Estado Moderno. Em contextos internacionais, a análise tendeu a centrar-se na configuração política e institucional do Estado emergente, dando-se particular ênfase aos esforços de organização do território e do espaço social, ao mesmo tempo que se apontavam as limitações, incapacidades e insuficiências “centralizadoras” das instituições do poder central. Revisitaram-se tópicos antigos, como a fiscalidade, a guerra, a administração e a justiça, campos por excelência do estudo do exercício da autoridade política, e introduziram-se outros, como as questões simbólicas e de representação, alicerçadas em estudos de natureza cultural e ideológica.

Em Portugal, a historiografia do Estado acompanhou esta renovação, tendo os seus principais representantes entre a corrente que integrou Martim de Albuquerque, Jorge Borges de Macedo, Joaquim Veríssimo Serrão e Vitorino Magalhães Godinho, a qual valorizava nos monarcas modernos a sua capacidade para formar e organizar impérios à escala mundial e, simultaneamente, reestruturar os espaços nacionais, e a escola fomentada por António Hespanha, frontalmente contra precoces projectos de centralização, insistindo na ineficácia dos instrumentos do governo central e, muito particularmente, na deficiente capacidade de organização do aparelho burocrático²²⁷, sobretudo ao nível da administração periférica da Coroa e na pluralidade de jurisdições como entrave ao exercício da soberania régia, incapaz de impor

²²⁵ O que não era, por si só, um garante de boas práticas até porque nem sempre houve o cuidado de o adaptar às realidades locais, como demonstra a Misericórdia de Monsaraz no início dos anos 20 de XVIII, quando se esquivava a seguir os preceitos eleitorais “na forma do Comprehensio porque é necessário haver 600 irmãos, 300 de cada condição, quando, no máximo, a irmandade teria “sesenta athe setenta e alguns fora da vila, os mais são da segunda condisão”, ver PMM, vol. 6, p. 564.

²²⁶ Ver PMM, vol. 7, doc. 41 (1821, Outubro 13).

²²⁷ Aquilo que Hespanha designa por “impotência jurídico-constitucional da coroa”, HESPANHA, António Manuel – *Poder e Instituições no Antigo Regime: guia de estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992, sobretudo p. 23-58.

modelos de actuação homogéneos, forjados por uma cultura erudita de pendor jurídico que emanava do poder central. Influenciados por ambas as correntes, vários autores vêm reconsiderando a efectiva capacidade de intervenção do monarca Moderno, num contínuo alargamento das perspectivas de análise.

Na perspectiva em que me coloco, o centro político teve nas questões assistenciais e de saúde um instrumento privilegiado de afirmação de poder, que em muito contribuiu para a formação do próprio Estado. Não pretendo com isto minorizar o papel e a intervenção da Igreja, que de resto, não só partilhou com a coroa várias responsabilidades a este nível como foi fundamental para o desenvolvimento de determinadas políticas régias, nomeadamente em relação à primeira reforma dos hospitais. O que defendo é que, na metrópole como no império, foi sob a orientação da coroa que os mecanismos assistenciais e de saúde foram configurados, sistematizados e organizados no Antigo Regime. E que essa intervenção alargou o espaço da acção política do monarca, que através da assistência se fez mais presente no reino, ao mesmo tempo que resolvia necessidades prementes da monarquia, como a assistência aos militares no Estado da Índia, como bem explicitam os *Tombos e Orçamentos do Estado da Índia*.

A implementação das políticas emanadas do poder central coube a quem efectivamente tinha capacidade para o fazer. Foram elas as elites locais e todas as instituições/entidades que, tendo sido promovidas pela coroa e com ela partilhavam o poder como corpos detentores de jurisdição própria, não raras vezes enfrentando as deliberações régias: a Universidade de Coimbra, o Hospital de Todos os Santos/S. José, o provedor Mor da Saúde, o físico mor e o cirurgião mor. No que às misericórdias diz respeito, é para mim claro que sobre elas a coroa assumiu desde o primeiro momento uma posição de autoridade, ainda que as mesas que as administravam manifestassem tendência para interpretar a sua situação de “confrarias de protecção régia” exclusivamente como um abrigo que lhes garantia direitos, privilégios, benefícios, imunidades e autonomia. Não foi esse o entendimento régio, crítico e actuante quando tinha conhecimento do desvio ou de abuso de poder. Lembra-o D. João V quando, por provisão de 30 de Abril de 1716, adverte os irmãos da Misericórdia da Baía, que tinham impedido a execução de dois negros condenados à forca: “me pareceo estranhar-vos o mal que obrastes, advertindo-vos que as irmandades da Misericórdia não forão instituhydas para encontrar as execuçoens da justiça como vos fizesteis”²²⁸. Uma posição não muito diferente da que D. Luís da Cunha, expressaria entre 1747 e 1749 em relação à metrópole²²⁹. Muito antes, já D. João III, por carta de 27 de Junho de 1543, tinha avisado a Misericórdia de Lisboa de que não poderia proceder a alterações funcionais sem autorização régia, como pretendia, escrevendo, com alguma ironia, que lhes enviava cópia assinada dos excertos do compromisso de 1516 referentes aos tópicos em questão²³⁰.

A um outro nível, não menos importante, os compromissos, certificando os privilégios das misericórdias e dos seus governantes, transportavam, através da protecção régia, uma carga simbólica que, de certo modo, legitimava a emancipação das comunidades, numa imediata rememoração das cartas de foral. A insistência das comunidades brasileiras que no século XVIII quiseram fundar misericórdias, bem pode ter sido interpretada pelo poder central como forma de agilizar processos de ascensão social que ali já não eram particularmente relevantes para a Coroa, e daí as dificuldades levantadas pelos ministros régios.

Não interpreto, todavia, as misericórdias como espaços subordinados ao poder régio mas sob a tutela régia, o que configura uma realidade diferente. Neste formato, é reconhecido o poder das elites locais, que, de resto, foram reforçadas com novas atribuições e competências ao longo do período Moderno. Já bem conhecidas, ao nível assistencial, mas também, menos estudadas, em termos de funcionamento da

²²⁸ Ver PMM, vol. 6, p. 176.

²²⁹ Ver *Testamento Político de D. Luís da Cunha*. São Paulo: Alfa Omega, 1976, p. 50-51.

²³⁰ Ver IAN/TT – *Corpo Cronológico*, Parte I, maço 73, n.º 109.

justiça e aplicação de penas, áreas onde a autoridade régia tinha enormes dificuldade de penetração, devido aos pequenos e intermédios poderes que dominavam o sistema judicial do Estado. Através das misericórdias as elites locais receberam igualmente competências ao nível da organização social das suas comunidades. Por um lado, definindo o perfil do pobre merecedor, por outro, sancionando a ascensão social de indivíduos dos estamentos sociais mais baixos até ao lugar de irmãos de primeira condição, franqueando-lhes o acesso às mesas, abrindo-lhes assim o caminho até aos órgãos do poder local. Como se referiu, uma prerrogativa que não foi de aplicação geral, condicionada que esteve à estrutura social das comunidades.

No jogo político disputado entre o poder central e o local, a coroa transformou as misericórdias em novos espaços de poder institucional – sem as tornar instituições do Estado –, o que lhe permitiu um reforço da autoridade do monarca, raramente enfrentando poderes ou direitos instituídos nas comunidades locais. Considero-o um processo peculiar, de integração das populações na esfera política, que caminhou no sentido de uma progressiva centralização da autoridade régia sem tomar poderes de outros, ao mesmo tempo que procedia à uniformização institucional de práticas, que organizava de raiz ou reformava (hospitais), aumentando os procedimentos administrativos e burocráticos. Tudo isto sem grandes exigências à Fazenda Real, pelo menos desde as últimas décadas do século XVI, quando na documentação passam a ser menos frequentes os registos das esmolas régias – e recorde-se a liberalidade régia que até aí tinha beneficiado quer as misericórdias metropolitanas, quer as coloniais. Pelo contrário, foi a coroa que beneficiou do património acumulado pelas misericórdias, quer coagindo-as a emprestar-lhes dinheiro a juro que, tal como acontecia com os privados, não pagava atempadamente. Por outro lado, ao assegurar a administração dos hospitais, as santas casas libertavam a coroa do financiamento do sector numa base regular – à excepção da assistência aos militares –, mesmo quando a intervenção do Estado nos hospitais já era uma prática internacionalmente consignada.

Finalmente, se o poder do Estado se afirma pela capacidade de impor o seu sistema de justiça na vida dos cidadãos, o Estado moderno português teve nas misericórdias, também a este propósito, um dos seus instrumentos mais eficazes, que não se encontra, com a dimensão que adquiriu, em mais nenhuma outra instituição: tanto interna como externamente – devido à multiplicidade de actores com que interagem – as misericórdias foram espaços de grande conflitualidade, em recurso recorrente aos tribunais régios e ao poder arbitral do monarca, o que acabava por funcionar como uma forma de legitimação do poder régio e penetração do direito dos letrados. Talvez também por isso a coroa tivesse facilitado a fundação de novas misericórdias, mesmo quando as resistências das comunidades vizinhas eram fortes, consciente que estava do seu imenso potencial político. As mais de três centenas de misericórdias existentes nos finais do século XVIII eram outras tantas hipóteses para os magistrados da coroa chegarem às comunidades locais, frequentemente como mediadores, aproximando o governo das populações, progressivamente integradas nas redes político-administrativos do Estado²³¹. E até no confronto com os seus próprios ministros a propósito das misericórdias, a autoridade do centro testava os seus limites e procurava reforçar-se, obrigando-os a respeitar uma instituição que tendo a chancela régia, usufruía de privilégios que as subtraía à autoridade dos funcionários da administração central, a menos que o rei determinasse o contrário.

²³¹ E também nesse sentido as misericórdias podem ser integradas no conjunto dos dispositivos que no século XVI foram utilizados pela coroa com vista à “uniformização institucional e administrativa do território”, referida no excelente texto de CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política. In MATTOSO, José – *História da Vida Privada em Portugal*. Vol. 2: *A Idade Moderna*. Coord Nuno Monteiro. [Lisboa]: Círculo de Leitores e Temas e Debates, 2011, p. 396-423.